



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 243

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1970

DECRETO Nº 67.927 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores da antiga Caixa de Crédito da Pesca, beneficiados pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, no artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e o que consta do Processo nº 33.391, de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma das relações constantes dos anexos, o enquadramento dos servidores da antiga Caixa de Crédito da Pesca, absorvida pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 2º Os valores dos níveis dos cargos constantes dos anexos a este Decreto, são os previstos no Anexo I da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, reajustados por leis posteriores.

Art. 3º São reclassificados, a partir de 29 de junho de 1964, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, os cargos:

a) de Contador (TC-302.17.A), no nível 20 (vinte); e

b) de Médico (TC-801.17.A), no nível 21 (vinte e um).

Art. 4º O enquadramento ora aprovado não homologa situações que, em virtude de sindicâncias ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 5º O órgão de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, observando o disposto no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 6º As vantagens financeiras decorrentes da execução deste Decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962, excetuando-se:

a) o naturalizado, cujo enquadramento vigora a partir da data de naturalização, indicado na relação nominal anexa; e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) os beneficiados com a aplicação do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, indicados no artigo 3º deste Decreto, cuja nova classificação vigora a partir de 29 de junho de 1964, com efeitos financeiros a contar de 1 de junho de 1964.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 22 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

ANTIGA CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA (SUDEPE)

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Aplicação do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069-62)

Enquadramento		SITUAÇÃO NOVA		
Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e classe
	AF-102	1	Armazenista	8-A
	AF-201	3	Oficial de Administração	12-A
	AF-202	1	Escriturário	8-A
	AF-203	2	Correntista	7
	AF-204	22	Escrevente-Datilógrafo	7
	A-803	2	Eletricista-Operador	8-A
	A-1306	16	Mecânico de Máquinas	8-A
	CT-401	1	Motorista	8-A
	GL-104	39	Servente	5
	GL-203	3	Guarda	8-A
	GL-303	5	Auxiliar de Portaria	7-A
	GL-401	1	Peltor	5
	P-707	3	Técnico de Contabilidade	13-A
	P-1503	2	Balconista	7
	P-2003	2	Operador Radiofônico	7
	TC-302	1	Contador	17-A
	TC-801	1	Médico	17-A

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES E RESPECTIVOS CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 67.927, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL
(Pessoal abrangido pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962)

Série de Classes: *Armazenista*
Código: AF-102.8.A
1 cargo

1. Carlos Alberto Dias Lima
Série de Classes: *Oficial de Administração*
Código: AF-201.12.A
3 cargos

1. Dorival Antônio Lemos
2. Eudes Marinheiro

3. Raul Macaggi (aposentado a partir de 22.2.68)

Série de Classes: *Escriturário*
Código: AF-202.8.A
1 cargo

1. Arlette Gomes Rodrigues
Classe: *Correntista*
Código: AF-203.7
2 cargos

1. Eredes Oliveira Cardoso
2. Sérgio Rocha de Souza (exonerado a partir de 15.12.63)
Classe: *Escrevente-Datilógrafo*
Código: AF-204.7
22 cargos

1. Antonio Miguel de Freitas Vianna
2. Annete Affonso Areias
3. Alcindo Luiz Bastos da Silva
4. Assis Braga
5. Arypoan Barros Pinheiro

6. Clébio Câmara Coelho (Demitido a partir de 17.4.69) (*Diário Oficial* de 29.4.60)
7. Euédina Garcia dos Reis
8. Francisco de Souza Plácido
9. Galba Araújo Velasco
10. Gláflira Bastos
11. Joamir Rodrigues Marques (exonerado a partir de 6.5.64)
12. Júlia de Almeida Saraiva
13. Laura Rodrigues de Araújo
14. Lúcia Alcântara de Araújo
15. Maria do Carmo Gonçalves (Solteira: Maria do Carmo Piccoli)
16. Martelene Brandão Ribeiro
17. Rachel Peçanha da Silveira
18. Rita Fernandes da Silva
19. Sulamita Guimarães Privado
20. Therezinha Leite de Castro
21. Waldyr de Souza
22. Wilton Biazolli Vaghetti

Série de Classes: *Eletricista-Operador*
Código: A-803.8.A
2 cargos

1. Albino Rodrigues Toralles
2. Renato Roberto Magalhães Ceceres

Série de Classes: *Mecânico de Máquinas*
Código: A-1.306.8.A
16 cargos

1. Aldrovando Ferraz Silveira
2. Amaro Cunha Rabelo
3. Anastácio Andereta Marques
4. Fausto Francisco dos Santos
5. João Cunha Martins
6. Jonas Medeiros
7. José Baggio
8. José Gomes Moura
9. Jurandir Dutra Tubino
10. Lourival Freitas
11. Manoel Castanheira Nembert
12. Manoel Eldy Rey Oleiro
13. Manoel Florentino de Albuquerque
14. Reginaldo Torres Cerqueira (demitido a partir de 5.12.68)
15. Severino Camilo da Costa
16. Wanderley Segato Franco

Série de Classes: *Motorista*
Código: CT-401.8.A
1 cargo

1. Raimundo Trajano Rocha
Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
39 cargos

1. Antônio de Souza Branco
2. Aureo Azevedo Santos
3. Braudilio Rodrigues dos Santos
4. Carlos Silva
5. Cláudio Carneiro Marques
6. Dinarte Corrêa da Silva
7. Edson Poyanha
8. Elias Gomes da Silva
9. Elias dos Santos Santana
10. Erasmo Ferreira Caldas
11. Francisco de Lima Teixeira (Falecido em 25.7.64)
12. Francisco Marçal Bueno

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou a vergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasura que dificultem a sua compressão, em especial, quando contiverem tabelas.

Se não admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.V.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.V. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS -

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O preço das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente do aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

13. Georges Antônio Saleh (naturalizado em 29.7.66)
 14. Guilherme Felício de Freitas
 15. Ivan Arcanjo de Oliveira
 16. João Machado
 17. João Peçanha
 18. José Antonio Duarte
 19. José Avelino Dantas
 20. José Bezerra Moura
 21. José Januário Correia
 22. José Lucas Basílissimo Ferreira
 23. José Maria Moura
 24. José da F.idade Nogueira Bulcão
 25. Luiz dos Santos Martins
 26. Luiz Soares da Silva
 27. Leireno Paulo (falecido em 16 de novembro de 1962)
 28. Manoel dos Santos
 29. Noel Pereira da Silva
 30. Olga Oliveira Silva (aposentada a partir de 24.4.70)
 31. Osávio Laudelino Gomes
 32. Osávio Mesquita de Santana (demitido a partir de 26.4.67)
 33. Próspero dos Santos
 34. R. meu Adolfo Escalier
 35. Sebastião de Azevedo
 36. Severino Inácio da Silva
 37. Uisses de Sá Calarraga
 38. V. ente Felipe da Silva
 39. Waldemar Ortiz da Silveira (falecido em 9.11.63)
- Série de Classes: *Guarda*
Código: GL-203.8.A
3 cargos
1. Etevam Ricardo Abintes (aposentado a partir de 4.3.69)
 2. Joaquim de Almeida
 3. O waldo Antônio da Silva (aposentado compulsoriamente a partir de 7.5.65)
- Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
5 cargos
1. A cyr Rosário
 2. G raldo Peçanha
 3. M irio Lima Reis
 4. O ilon Berçoth
 5. S ebastião da Silva

- Classe: *Feitor*
Código: GL-401.5
1 cargo
1. Octacílio dos Santos Bueno (aposentado a partir de 18.9.68)
- Série de Classes: *Técnico de Contabilidade*
Código: P-701.13.A
3 cargos
1. José Mazeika
 2. Luiz Carlos Bastos do Amaral
 3. Sebastião de Souza Cardoso
- Série de Classes: *Balconista*
Código: P-1.503.7
2 cargos
1. Fernando Henrique da Costa (aposentado a partir de 11.7.67)
 2. Maria Helena da Silva Abintes
- Série de Classes: *Operador Radiofônico*
Código: P-2.003.7
2 cargos
1. Celso dos Reis Braz
 2. Moacir Sardá
- Série de Classes: *Contador*
Código: TC-302.17.A
1 cargo
1. Aécio Cabral Neves
- Série de Classes: *Médico*
Código: TC-801.17.A
1 cargo
1. Michel Mallouk (exonerado a partir de 16.12.64)

DECRETO Nº 67.950 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede à Sociedade The Sydney Ross Co. autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, e

nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º É concedida à sociedade The Sydney Ross Co., cujo objetivo social é a fabricação de produtos farmacêuticos, com sede na cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, autorizada a funcionar através de Decretos Federais, o último dos quais sob o nº 65.583, de 2º de outubro de 1969, autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil, com o capital destinado às atividades da filial brasileira elevado de Cr\$ 13.621.012,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e um mil e doze cruzeiros) para Cr\$ 17.326.132,00 (dezesete milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e trinta e dois cruzeiros), em virtude de: a) Correção monetária do capital de giro, nos termos da Lei nº 4.337 de 16 de julho de 1964; b) Reavaliação compulsória do Ativo fixo de sua sucursal no Brasil, consoante rescisão adotada por sua Diretoria, em reunião realizada a 27 de fevereiro de 1970, mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Cláusulas que acompanham o Decreto nº 67.950, desta data

The Sydney Ross Co. é obrigada a ter permanentemente um represen-

tante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II
Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução dos objetivos estatutários.

III
A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos, que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV
Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar no País, se infringir esta cláusula.

V
Fica entendido que a autorização dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades mercantis.

VI
Anualmente, a sociedade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, através do representante legal, nota sucinta das principais obrigações verificadas na sua vida social, além das exigidas por leis especiais, considerando-se a observância das presentes determinações como fato demonstrativo de que

a empresa se encontra em funcionamento no País.

VII

A infração de qualquer das cláusulas, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário mínimo em vigor no local da infração, e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo Decreto Federal, em virtude do qual foram aprovadas as presentes cláusulas.

Brasília, 23 de dezembro de 1970. — **Marcus Vinicius Prati de Moraes.**
Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: (Doc. n.º 102.455 - 7 - 70-SG). Matrícula I.N.P.S. 06.002.60.246-58

TRADUÇÃO

Certificado. — O abaixo assinado, R. H. Gruner, Secretário de The Sydney Ross Co., uma companhia devidamente organizada e existente sob as leis do Estado de Nova Jersey, com seu escritório central situado em 90 Park Avenue, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, certifica por este meio que o que se segue é cópia integral, fiel e correta de uma resolução do Conselho Diretor da Companhia, reunido em 27 de fevereiro de 1970, às 10 horas da manhã, com o "quorum" exigido, conforme consta dos registros e do livro oficial de Atas da Companhia, de que o abaixo assinado tem a guarda, registros e livro oficial desses dos quais é retirado o conteúdo deste certificado; e que tal Resolução está em pleno vigor, não tendo sido modificada, alterada ou revogada. — Resolve-se que The Sydney Ross Co. por este meio aumente o montante de seu capital aplicado ao destino para suas operações no Brasil da importância de NCr\$ 13.621.000,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e um mil e doze cruzeiros novos) para NCr\$ 17.326.132,00 (dezesete milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e trinta e dois cruzeiros novos) consistindo o aumento de NCr\$ 3.705.120,00 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e vinte cruzeiros novos) em NCr\$ 2.752.062,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e dois cruzeiros novos) resultantes da reavaliação compulsória do ativo fixo de sua sucursal no Brasil, e NCr\$ 953.058,00 (novecentos e cinquenta e três mil e cinquenta e oito cruzeiros novos) resultantes da correção monetária do capital de giro, segundo o disposto e de acordo com as exigências contidas na Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, Decreto 54.145, de 19 de agosto de 1964, Decreto-lei 401, de 30 de dezembro de 1968, e com os coeficientes oficiais divulgados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica nas Portarias 8 e 9-70, de 8 de janeiro de 1970. — Da reavaliação do ativo fixo resulta uma infração de NCr\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) que será transportada para uma conta própria, a fim de ser acrescida a qualquer reajuste monetário que possa ser feito no futuro. — Resolve-se, outrossim, conferir por este meio amplos e plenos poderes ao Representante Geral da Companhia no Brasil para que pratique todos os atos que sejam necessários ao objeto indicado na presente. — Em testemunho do que, eu, R. H. Gruner, Secretário de The Sydney Ross Co., firmo este Certificado e faço com que seja aposto o selo social da Companhia, aos 24 de junho de 1970, na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Co. — Estados Unidos da América — Estado de Nova York. — Condado de Nova York. — Assinado e autenticado por juramento perante mim, aos 24 de junho de 1970. — (a) Frederick K. Semken, Tabelião Público do Estado de Nova York — Número 31.8918290 — Habilitado no Condado de Nova York — A comissão expira em 30 de março de 1972 — Selo de ofício do mesmo. — Estados Unidos da América — Estado de Nova York — Condado de Nova York. — Eu, Frederick K. Semken, Tabelião Público do Estado de Nova York, devidamente comissionado como tal, certifico que o supracitado R. H. Gruner compareceu pessoalmente ante mim e assinou na minha presença o certificado precedente; que o cidadão R. H. Gruner é Secretário de The Sydney Ross Co., tendo sido devidamente eleito para tal cargo, conforme consta dos registros e atas oficiais da dita companhia, que me foram exibidos, o que certifico e do que dou fé; que o selo oficial da companhia foi aposto no instrumento precedente em minha presença, e eu certifico e dou fé de que se trata do selo oficial da companhia; que a resolução do Conselho Diretor acima mencionada foi por mim devidamente examinada tal como figura inscrita no livro oficial de Atas do Conselho Diretor da dita companhia; que todos os fatos contidos no instrumento supra do Secretário são verdadeiros e estão corretos, segundo estão consignados nos registros e no livro de Atas da companhia, que examinei; — e eu certifico e dou fé de todo o exposto, assinando e selando o presente com meu selo de ofício nesta Cidade e Condado de Nova York, Estado de Nova York, aos 24 de junho de 1970. — (a) Frederick K. Semken, Tabelião Público de Nova York. — Selo de ofício do mesmo. — Em apenso: — Estado de Nova York, Condado de Nova York. — Eu, Norman Goodman, Escrivão do Condado de Nova York e também da Suprema Corte do Estado de Nova York em e para tal condado, a qual é Corte de Registro e possui por lei um selo, certifico por este meio, — de acordo com a Lei Executiva do Estado de Nova York, que Frederick K. Semken, cujo nome está subscrito na legalização anexa, era, por ocasião da mesma, um Tabelião Público do Estado de Nova York devidamente comissionado, juramentado e habilitado a agir como tal; que, de acordo com a lei, uma comissão ou um certificado de sua qualidade oficial, com sua assinatura autógrafo, foi depositada (-o) em meu cartório; que, ao tempo de tal legalização, dito Tabelião encontrava-se devidamente autorizado a fazê-la; que estou bem familiarizado com a letra do dito Tabelião Público, ou comparei a assinatura no instrumento junto com a sua assinatura autógrafo depositada em meu cartório, e creio ser tal assinatura autêntica. — Em testemunho do que, assino e aponho meu selo oficial aos 25 de junho de 1970. — (a) Norman Goodman, Escrivão do Condado de Nova York e de sua Suprema Corte. — Carimbos seco e em tinta do mesmo. — Reconheço verdadeira a assinatura retro de Norman Goodman, Procurador do Município e Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, em 25 de junho de 1970. — (a) Lauro Soutello Alves, Consulado-Geral. — Carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Nova York inutilizada dois selos consulares, no valor total de Cr\$ 6,00 ouro. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores,

Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauro Soutello Alves, Cônsul-Geral do Brasil em Nova York. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1970. — Pelo Chefe da Divisão Consular, (a) Guiomar Paes de Mesquita. — Carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. — Por tradução conforme: — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1970. — **O. A. Fialho — M. J. Fialho Magalhães.**
(Nº 50.288 — 22.12.70 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 67.951 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, cargo originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, com o respectivo cargo integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.339, de 8 de março de 1967), o servidor autárquico, Alirio Miranda Barata, Operário de Reparo e Construção Naval de 3ª Classe — Cr\$ 400,03.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual do servidor aqui mencionado.

Art. 3º A redistribuição de que trata este ato não altera o regime jurídico do servidor que continuará vinculado ao mesmo sistema previdenciário que usufruía no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venham a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º O servidor ora redistribuído continuará percebendo à conta do crédito do órgão de origem até que o orçamento do Ministério da Justiça consigne recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 67.952 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a apuração de merecimento para os fins de promoção de funcionários policiais civis da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Nas promoções referentes ao segundo semestre de 1969 e aos semestres subsequentes, os funcionários policiais civis da União continuarão sendo considerados em igualdade de condições essenciais de merecimento, com índice máximo, por setores, para fins das promoções a

que devam concorrer, nos termos do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Art. 2º As condições complementares de merecimento serão apuradas pelo órgão de pessoal e acarretarão o decesso cabível nos índices semestrais de merecimento dos funcionários atingidos pelo artigo 1º na forma do que dispõe o Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Art. 3º Para efeito das promoções de que trata o artigo 1º, o grau de merecimento será representado pela média aritmética dos índices de merecimento referentes aos quatro semestres imediatamente anteriores, apurados de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º deste decreto e o Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto 64.771, de 2 de julho de 1969.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 67.810 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão ou desapropriação, em favor da Petrobras Brasileiro S. A. — Petrobras, imóveis, terras e benfeitorias necessários à pesquisa e lavra de petróleo, situados nos Estados da Bahia e do Espírito Santo.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 15 de dezembro de 1970).

Retificação

Na página 10.623 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

... *Bacia do Tucano*, situada nos seguintes municípios: Ouricangas, Agua Fria, Inhambupe, Aporá, Crisópolis, Olindina, Nova Soure, Sátiro Dias, Biritinga, Araci, Cipó, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Tucano, Cicero Dantas e Itapicuru, no Estado da Bahia; e *Bacia do Reconcavo*, situada nos seguintes CA, Aramari, Alagoinhas, Catu, Itaparica, Santo Amaro da Purificação, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Terra Nova, Candeias, Camagari, Mata de São José, Pojuca, Aramari, Alagoinhas, Catu, Itanagra, Cardeal da Silva, Simões Filho, Lauro de Freitas, Entre Rios, Esplanada, Jaguaripe, Cachoeira, Irará, Coração de Maria, Maragogipe, Salvador, Pedrao, Amélia Rodrigues, Theodoro Sampaio, Conceição do Jacuípe e Salinas da Margarida, além de outros que venham a ser desmembrados desses, no Estado da Bahia.

Leia-se:
... *Bacia do Tucano*, situada nos seguintes municípios: Ouricangas, Agua Fria, Inhambupe, Aporá, Crisópolis, Olindina, Nova Soure, Sátiro Dias, Biritinga, Araci, Cipó, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Tucano, Cicero Dantas e Itapicuru, no Estado da Bahia; e *Bacia do Reconcavo*, situada nos seguintes municípios: Aratuípe, Vera-Cruz, Itaparica, Santo Amaro da Purificação, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Terra Nova, Candeias, Camagari, Mata de São José, Pojuca, Aramari, Alagoinhas, Catu, Itanagra, Cardeal da Silva, Simões Filho, Lauro de Freitas, Entre-Rios, Esplanada, Jaguaripe, Cachoeira, Irará, Coração de Maria, Maragogipe, Salvador, Pedrao, Amélia Rodrigues, Theodoro Sampaio, Conceição do Jacuípe e Salinas da Margarida, além de outros que venham a ser desmembrados desses, no Estado da Bahia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo MJ-23.76-65, resolve

COMUTAR:

Para 30 anos de reclusão a pena de 35 anos e 10 dias de prisão, entre reclusão e detenção a que foi condenado Hélio Cândido da Silva, R.G. 75.140, como incurso nos artigos 155, § 4º, 155, 12, § 2º, V, c/c o artigo 12, II, 121, § 9º, I e IV, 147, 157, 2º, I e II, 213 e 119, todos do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 15ª, 7ª e 1ª Varas Criminais do Estado da Guanabara, esta última confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do mesmo Estado.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo MJ-51.323-70, resolve

COMUTAR:

Para 16 anos de reclusão a pena de 17 anos e 4 meses de reclusão a que foi condenado José Simões dos Santos, filho de José Simões dos Santos e de Maria Pureza dos Santos, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Nossa Senhora das Dóres, Estado de Sergipe.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo MJ-50.345-70, resolve

COMUTAR:

Para 2 anos e 7 meses de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena total de 2 anos e 7 meses de reclusão e 1 ano de detenção, além de multa e medida de segurança, a que foi condenado David Gomes Martins, filho de José Gomes Martins e de Acelina Ferreira Martins, como incurso, duas vezes, no artigo 155 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Andradina — Estado de São Paulo, sendo que uma delas foi convertida em detenção e reduzida a multa pelo Tribunal de Alçada do referido Estado.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo MJ-61.436-68, resolve

COMUTAR:

Para 20 anos de reclusão a pena de 22 anos de reclusão, a que foi condenado José Vieira de Melo, filho de Manoel de Melo e de Maria Senhorinha Romana, como incurso no artigo 121, § 2º, nº II, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito Presiden-

te do Tribunal do Júri da Comarca de Maruim, no Estado de Sergipe.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo MJ-53.098-70, resolve

COMUTAR:

Para 14 anos e 8 meses de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena total de 16 anos e 8 meses de reclusão, além da medida de segurança a que foi condenado José Moura dos Santos, R.G. 254.861, como incurso nos artigos 121, § 2º e 155, § 4º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça que, apenas, reduziu a medida de segurança, e por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, no Estado do Paraná.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 13, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

No mesmo posto, o Almirante-de-Esquadra Levy Penna Aarão Reis, percebendo os proventos desse posto, observados os artigos 53, § 1º e 59 da citada Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e os artigos 128, itens 1), 3) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 129, item 1), 135, § 1º, 133, itens 1), 2), 3) e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 1), 142, item 1), 144, 177, 193 e parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigos 80, § 1º e 81, letra d) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1º, inciso II, alínea a), item 2) do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949 e artigo 1º, alínea f) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 contando 53 anos e dias de serviço.

Brasília, 24 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 13, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

No mesmo posto, o Vice-Almirante (EN) Carlos Natividade, percebendo os proventos do posto de Almirante de Esquadra, acrescidos de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 53 § 1º e 59 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e 1º, alínea n) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de

1942, observados os artigos 81, letra d) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 128 itens 1), 3) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 135, § 1º, 138, itens 1), 2), 3), e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 1), 142, item 1), 144 e 193 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 42 anos, 10 meses e dias de serviço.

Brasília, 24 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve

REFORMAR:

De acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 4º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968

O Major PM Jorge de Souza Jesus da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com os proventos desse posto, proporcionais ao tempo de serviço, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O General-de-Exército Raphael de Souza Aguiar, do cargo de Assessor Militar da Missão do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, por ter sido transferido para a Reserva de 1ª Classe.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Delegação para representar o Brasil na IV Reunião para Coordenação da Investigação Cooperativa do Mar Caribe e Regiões Adjacentes, a se realizar em Port-of-Spain:

Delegados:

Capitão-Tenente Frederico Corner Montenegro Bentes;
Professor Haroldo Pereira Travassos;
Doutor Henyo Barreto.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos

PR 10.212-70 — Nº 456, de 22 de dezembro de 1970. Pedido do Governo do Rio Grande do Sul de adiantamento, como antecipação da parcela que lhe é atribuída do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e relativo à comercialização do trigo, produzido naquele Estado, na safra 1970-1971. O Ministério da Fazenda, acompanhando manifestação do Banco do Brasil S. A., opina favoravelmente à concessão do adiantamento solicitado, até o montante de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). "Autorizo. Em 23-12-70" (Rest. ao M.F., em 28-12-70.)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 9.991-70 — Nº 3.548, de 16 de dezembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Professor JAIR FRANCISCO HAMMS, da Universidade Federal de Santa Catarina, em viagem ao México e aos Estados Unidos da América, no período de 9 de janeiro a 10 de fevereiro de 1971. "Autorizo. Em 23-12-70" (Rest. ao M.E.C., em 28-12-70.)

PR 9.992-70 — Nº 3.549, de 16 de dezembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Coronel CONFÚCIO PAMPLONA, Secretário-Executivo da Comissão de Administração do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), daquele Ministério, para realizar viagem de estudo aos Estados Unidos da América, no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 1971. "Autorizo. Em 23-12-70" (Rest. ao M.E.C., em 28-12-70.)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Ilana Leichtmann, natural de Israel, nascida a 4 de janeiro de 1954, filha de André Leichtmann e de Vera Leichtmann, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 4 de janeiro de 1977). — Processo nº 35.600-70.

PORTARIA Nº 323-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-33.303, de 1969, resolve

Retificar a Portaria nº 126-B, de 18 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 22 dos mesmos meses e ano, na parte que aposentou, nos termos do artigo 176, item III, e do artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo art. 1º da Lei nº 5.483, de 1 de agosto de 1968, Luiz Antonio de Faria, no cargo de Artífice, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada no cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-204 — Administrativo, dos mesmos Quadro, Parâmetros, Departamento e Ministério, e não como constou daquele ato.

PORTARIA Nº 324-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-53.947, de 1969, resolve:

Retificar a Portaria nº 119-GB, de 26 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial de 4 de junho de 1969, que aposentou, a partir de 5 de junho de 1966, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e do artigo 26 da mesma lei, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969, combinados com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aníbal de Oliveira Reis, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18 do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada a partir de 15 de abril de 1966 e não como constou daquele ato.

PORTARIA Nº 325-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de:

Marina Ventura, natural da Turquia, nascida a 27 de junho de 1955, filha de Helio Ventura e de Luciya Ventura, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 27 de junho de 1978). — Processo nº 37.669-70.

PORTARIA Nº 326-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, "b", 3 da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Aldo Armani, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1913, filho de Canzio Armani e de Rosa Milloni, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.581-70.

Abraham Rozenbaum, natural da Polônia, nascido a 10 de setembro de 1902, filho de Aron Rozenbaum e de Gisla Rozenbaum, residente no Estado da Guanabara. — Proc. nº 23.970-67.

Alessandra Camozzi, natural da Itália, nascida a 17 de agosto de 1949, filha de Luigi Pietro Camozzi e de Tereza Camozzi Camozzi, residente no Estado de São Paulo. — Proc. número 30.229-70.

Andrea Vicentini, natural da Itália, nascida a 13 de março de 1940, filha de Giovanni Battista Vicentini e de Maria Pia Hausmann, residente no Estado de São Paulo. — Proc. 5.692, de 1970.

Adella Minian Hallale, natural do Líbano, nascido a 10 de fevereiro de 1915, filha de Aron Minian e de Rebeca Minian, residente no Estado da Guanabara. — Proc. 27.243-70.

Abraham Meir Eidman, natural de Israel, nascido a 1 de fevereiro de 1949, filho de Ohaim Eidman e de Bluma Eidman, residente no Estado de São Paulo. — Proc. 14.275-70.

Anna Baseches, natural da Polónia, nascida a 25 de dezembro de 1901, filha de Baruch Baseches e de Sara Baseches, residente no Estado da Guanabara. — Proc. 18.648-70.

Anna Lachner, natural da Áustria, nascida a 8 de julho de 1949, filha de Philipp Lachner e de Aloisia Lachner, residente no Estado de São Paulo. — Proc. nº 36.288-70.

Bachir Jawdat Dardari, natural da Síria, nascido a 21 de janeiro de 1923, filho de Jawdat Dardari e de Zahra Najjar, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Proc. 3.514-70.

Bernd Dieter Lukas, natural da Alemanha, nascido a 15 de abril de 1947, filho de Werner Hans Lukas e de Luzia Anna Agnes Lukas, residente no Estado de São Paulo. — Processo 11.261-70.

Carmela Pellegrino Pisa, natural da Itália, nascida a 21 de agosto de 1949, filha de Luigi Pellegrino e de Isabella Maria Rubino Pellegrino, residente no Estado de São Paulo. — Proc. 3.169-70.

Charalambos Antoine Chatzicharalambos, natural da Grécia, nascido a 27 de março de 1926, filho de Antoine Chatzicharalambos e de Cocona Chatzicharalambos, residente no Estado de São Paulo. — Proc. 36.042, de 1970.

Celso Cardoso da Silva Simões, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1946, filho de Nestor Simões e de Natividade da Silva Cardoso, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Proc. 36.465-70.

Chil Klajnochot, natural da Polónia, nascido a 15 de janeiro de 1913, filho de Moszek Klajnochot e de Estera Klajnochot, residente no Estado da Guanabara. — Proc. 34.582-70.

Choukri Nicolas Chelhot, natural da Síria, nascido a 2 de dezembro de 1939, filho de Michel Chelhot e de Leonie Chelhot, residente no Estado de São Paulo. — Proc. 4.296-70.

Carolina Gandos Bouzan, natural da Espanha, nascida a 14 de dezembro de 1948, filha de Amando Gandos Peleteiro e de Filomena Bouzan Cortizo, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Proc. 36.464-70.

Carim Miguel Choairy, natural do Líbano, nascido a 6 de julho de 1910, filho de Miguel Nicolau Choairy e de Tecla Abnassif Choairy, residente no Distrito Federal. — Proc. 62.413-69.

Dora Arcangeli Nalli, natural da Itália, nascida a 17 de junho de 1922, filha de Demetrio Arcangeli e de Catarina Tonarelli Arcangeli, residente no Estado de São Paulo. — Processo 35.813-70.

Dan Marchesin, natural da Roménia, nascido a 7 de maio de 1947, filho de Iosif Zuckman e de Rosana Moritz Marchesin, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 23.925-70.

Ernesto Marques Rebelo, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1949, filho de Antônio Rebelo e de Prazeres Genoveva Marques, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 36.485-70.

Eilen Mansour Arida, natural do Líbano, nascida a 10 de agosto de 1945, filha de Michel Mansour Arida e de Milanah Gerges Michael Abdu Massif, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 36.492-70.

Evelyn Jeanne André Angele Madeleine Dogliani, natural da França, nascida a 20 de junho de 1950, filha de Jacques Eugène Joseph Alphonse e de Thomasine Marie Canavese, residente no Estado de Minas Gerais — Processo número 27.430-70.

Emile Ayoub Fares, natural do Líbano, nascido a 10 de janeiro de 1933, filho de Ayoub Fares e de Leila Assaf, residente no Estado de Goiás — Processo nº 63.302-70.

Elvira Guedes dos Reis, natural de Portugal, nascida a 25 de agosto de 1936, filha de Leonardo dos Reis e de Matilde Guedes, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 36.457-70.

Felix Dussilek, natural da Suíça, nascido a 21 de maio de 1911, filho de Ignacio Dussilek e de Francisca Dussilek, residente no Estado do Paraná — Processo nº 32.881-70.

Fujio Murata, natural do Japão, nascido a 3 de fevereiro de 1928, filho de Uhachi Murata e de Kiyu Murata, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 38.028-70.

Guerino Matesco, natural da Itália, nascido a 7 de julho de 1912, filho de Antonio Matesco e de Teodora Pozza Matesco, residente no Estado do Paraná — Processo nº 27.701-65.

Gabor Kalman Becht, natural da Turquia, nascido a 7 de março de 1947, filho de Henri Becht e de

Izabella Becht, residente no Estado da Guanabara — Processo número 25.482-70.

Giovanni Giuliano, natural da Itália, nascido a 12 de março de 1925, filho de Antonio Giuliano e de Bellacasa Eugénia, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 36.293-70.

Gimol Benzaquen Sicsú, natural de Marrocos, nascido a 22 de julho de 1948, filho de Isaac Benzaquen e de Alejandrina Sicsú Kahn de Benzaquen, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 36.033-70.

Hiroshi Miyahara, natural do Japão, nascido a 5 de outubro de 1923, filho de Kumajiro Miyahara e de Tsutaye Miyahara, residente no Estado de São Paulo — Processo número 36.489-70.

Hina Rudia Ickowitz, natural da Alemanha, nascida a 4 de agosto de 1947, filha de Paul Ickowitz e de Helen Placzek Ickowitz, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 5.732-70.

Isak Spritzer, natural da Polónia, nascido a 16 de maio de 1923, filho de Simon Spritzer e de Mina Edler, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 22.781-70.

Iidido Cunha Tavares Valente, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1948, filho de José Augusto Tavares Valente e de Prazeres da Cunha, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.472-70.

Jorge Guilherme Macieira de Sousa, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1945, filho de Eudoro de Sousa e de Maria Luisa Baptista Macieira de Sousa, residente no Distrito Federal — Processo número 33.749-70.

Jehuda Zakon, natural da Polónia, nascido a 21 de abril de 1915, filho de Abram Zakon e de Eva Spiechler, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 35.669-69.

Judith Katalin Szanto, natural da Hungria, nascida a 2 de maio de 1946, filha de Fereno Szanto e de Judith Batori Szanto, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 28.725-70.

Jonel Kuperman, natural da Roménia, nascido a 12 de março de 1946, filho de Moise Kuperman e de Slima Kuperman, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 28.466-70.

José Adelino Pereira Gomes, natural de Portugal, nascido a 22 de junho de 1922, filho de Sabino Adelino Gomes e de Maria Adelaide Ornelas, residente no Estado de São Paulo — Processo 33.048-70.

José Cohen Hallale natural da Palestina, nascido a 10 de janeiro de 1898, filho de Nessin Cohen e de Esther Cohen, residente no Estado da Guanabara — Processo 27.248-70.

João Maria da Rocha Matias, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1928, filho de Lino da Rocha Matias e de Delfina de Jesus, residente no Estado de São Paulo — Processo 23.476-70.

Koichi Tanabe, natural do Japão, nascido a 7 de abril de 1940, filho de Masaichi Tanabe e de Toyo Tanabe, residente no Estado de São Paulo — Processo 36.913-70.

Liang Chia Yu Chao, natural da China, nascida a 18 de novembro de 1921, filha de Chia Shu Ho e de Chia Hsu Shu Chen, residente no Estado de São Paulo — Processo 3.290-66.

Laurice Youssif Mahfoud, natural do Líbano, nascido a 10 de maio de 1948, filho de Youssif Mahfoud e de Salma Moubarak Mahfoud, residente no Estado de São Paulo — Processo 5.042 de 1970.

Laji Rozenbaum, natural da Polónia, nascida a 1º de maio de 1901, filha de Abe Ryterband e de Hosi

Ryterband, residente no Estado da Guanabara — Processo 23.970-67.

Maria Lúcia Ferreira da Cunha, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1950, filha de José Maria Ribeiro Torres da Cunha e de Maria de Miranda Ferreira, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo 39.699-69.

Mágit Faur, natural da Romênia, nascido a 10 de janeiro de 1912 filha de Josef Somsay e de Juliana Oprisa, residente no Estado da Guanabara — Processo 19.228-70.

Maria Fernanda Simões de Carvalho, natural de Portugal, nascida a 21 de abril de 1952, filha de Fernando Vaz de Carvalho e de Mercedes Corralia Simões de Carvalho, residente no Estado da Guanabara — Processo 18.961-70.

Maria Alice Xavier de Freitas, natural de Portugal, nascida a 8 de janeiro de 1949, filha de Americo Xavier de Freitas e de Georgina de Souza Carvalho, residente no Estado de São Paulo — Processo n. 36.659-1970.

Maria Spritzer, natural da Austria, nascida a 5 de agosto de 1923, filha de Hersch Leib Farb e de Helena Stamsner, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 22.781-1970.

Manuel Davide Dias, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1945, filho de Maria da Conceição Dias, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 36.486-70.

Maria Manuela Pereira Marques, natural de Cuba, nascida a 7 de maio de 1951, filha de Amaro Marques Dias e de Iria Pereira de Jesus, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 34.534-70.

Maria Teresita Verdasco Azcano, natural de Cuba, nascida a 7 de dezembro de 1951, filha de José Manuel Verdasco y Vallecas e de Angela Elvira Ascano Gonzalez, residente no Estado do Paraná — Processo número 26.800-70.

Maria Luiza Nogueira Ferreira, natural de Portugal, nascida a 1 de março de 1916, filha de José Redondo Nogueira e de Maria Rodrigues Quinteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 36.463-70.

Mieko Haraguchi Kinoshita, natural do Japão, nascida a 22 de maio de 1950, filha de Juichi Haraguchi e de Masuko Haraguchi, residente no Estado do Paraná — Processo número 20.334-70.

Munia Zakon, natural da Polónia, nascida a 15 de dezembro de 1918, filha de Jankiel Tyszler e de Sara Tyszler, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 35.669-69.

Maria José Alves de Oliveira, natural de Portugal, nascida a 3 de agosto de 1949, filha de Julio de Freitas Oliveira e de Virginia Alves, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 4.813-70.

Mordechaj Grinbaum, natural da Alemanha, nascido a 6 de novembro de 1946, filho de Leib Grinbaum e de Pesia Grinbaum, residente no Estado de São Paulo — Processo número 15.976-70.

Maria Luisa Hermelinda Vidal Perez, natural da Espanha, nascida a 18 de março de 1950, filha de Rafael Vidal Alvarez e de Valentina Perez Perez, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 29.418-70.

Mania Walder, natural da Romênia nascida a 11 de março de 1921, filha de Isiek Gold e de Riva Gold, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 29.140-70.

Maria de Las Mercedes Adela Santin Baquero, natural da Espanha, nascida a 31 de agosto de 1950, filha de Elo Santin Garcia e de Maria Del Carmen Baquero Miguel, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 61.197-70.

Norberto Jesus Duarte Boto, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1947, filho de Joao Lourenço Boto e de Francisco Rosado Duarte, residente no Estado do Rio de Janeiro — Proc. n.º 36.467-70.

Peilid Eidelman, natural da Rússia, nascido a 14 de abril de 1903, filho de Haim Eidelman e de Sura Eidelman, residente no Estado da Guanabara — Proc. n.º 24.640-70.

Panagiotis Jean Gkionis, natural da Grécia, nascido a 10 de setembro de 1935, filho de Jean Gkionis e de Panayota Gkionis, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 13.975-70.

Pu Sheng Kuang, natural da China, nascido a 13 de agosto de 1946, filho de Pu Ping Chi e de Huang Kuo Ying, residente no Estado da Guanabara — Proc. nº 23.399-70.

Ramon Pastoriza Seijas, natural da Espanha, nascido a 17 de abril de 1910, filho de Ramon Pastoriza e de Josefa Seijas, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 23.586-70.

Rita Giuseppina Biancuzzi, natural da Itália, nascido a 18 de julho de 1951, filha de Francesco Biancuzzi e de Santa Nobile Biancuzzi, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 28.101-70.

Raffaele Sidoni, natural da Itália, nascido a 21 de outubro de 1948, filho de Pietro Sidoni e de Elvira Restaino Sidoni, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Proc. nº 28.756-70.

Ruzina Segula, natural da Austria, nascida a 23 de junho de 1946, filha de Dragutin Segula e de Stefica Segula, residente no Estado da Guanabara — Proc. n.º 28.316-70.

Sebastião Guercio, natural da Itália, nascido a 17 de janeiro de 1907, filho de Michele Guercio e de Luiza Romano, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 7.701-70.

Shoshana Signer, natural de Israel, nascida a 9 de novembro de 1948, filha de Alfred Signer e de Rahel Signer, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 36.490-70.

Sura Nakada, natural do Japão, nascido a 13 de novembro de 1912, filho de Kanesaburo Nakada e de Kiku Nakada, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 34.877-70.

Susumu Yamada, natural do Japão, nascido a 21 de novembro de 1929, filho de Rakuta Yamada e de Aki Yamada, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 36.291-70.

Takeshi Masuyama, natural do Japão, nascido a 10 de abril de 1920, filho de Sawaki Masuyama e de Rei Masuyama, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 36.488-70.

Teruichi Kikuchi, natural do Japão, nascido a 15 de fevereiro de 1921, filho de Chofekichi Kikuchi e de Kane Kikuchi, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 36.807-70.

Tcheou Yu Yung, natural da China, nascido a 18 de outubro de 1936, filha de Wang Tschou Ou e de Wang Jen Zia, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 4.832-70.

Umeo Taki, natural do Japão, nascido a 18 de junho de 1920, filho de Hajimi Taki e de Shizuka Taki, residente no Estado do Paraná — Processo nº 36.804-70.

Vincenza Vera La Rocca, natural da Itália, nascida a 21 de novembro de 1950, filha de Biagio La Rocca e de Maria Teresa Lo Guercio La Rocca, residente no Estado de Minas Gerais — Proc. n.º 28.988-70.

Ying Wing Ghi, natural da China, nascida a 12 de dezembro de 1943, filha de Ying Shih Chen e de Lee Shih, residente no Estado da Guanabara — Proc. n.º 33.724-69.

Zeno Faur, natural da Romênia, nascido a 13 de outubro de 1907, filho de Teofil Faur e de Ida Andrea, residente no Estado da Guanabara — Proc. n.º 19.229-70.

Zina Zilberman, natural da Rússia, nascida a 1 de maio de 1910, filha de Abram Elkind e de Dora Elkind Stromwasser, residente no Estado da Guanabara. — Proc. nº 26.105-70.

PORTARIA Nº 327-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-64.638, de 1970, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a" da Constituição e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475 de 24 de fevereiro de 1969:

1) Garibaldi Rodrigues dos Santos, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-19.533-65);

2) João Olivio do Nascimento, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-17.577-66);

3) Antenor da Conceição, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo número 64.614-70);

4) Altamiro Mangia, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-234-63);

5) Lauro de Oliveira Paula, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-7.622-68);

6) Nelson Vianna Gabriel, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo número MJ-64.620-70).

b) de acordo com o artigo 197, alínea "c" da Constituição, combinado com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Manoel Pereira Filho, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo nº MJ-41.483-66).

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, o servidor abaixo indicado:

a) de acordo com o artigo 176, item III, e do artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1º da Lei número 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pelo artigo 1º da Lei nº 5.483 de 19 de agosto de 1968, combinados com o artigo 3º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965:

1) Darcy Alves Carvalhosa, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-30.474-66).

JORNALIS OFICIAIS

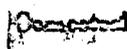
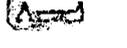
TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

DIÁRIO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	
	Cr\$ 0,50
	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicadas na segunda página da presente edição.

PORTARIA N.º 328-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MJ. 38.867, de 1970, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição;

1) Aylr Rodrigues, matrícula número 1.263.873, no cargo da classe A, nível 13, da série de classes de Mestre, do Grupo Ocupacional A-1.801-Mestrança (Processo DIN. 6.256-70);

2) Aranandy Caldas, matrícula número 1.263.913, no cargo da classe B, nível 16, da série de classes de Executor de Textos, do Grupo Ocupacional EC-307 — Documentação e Divulgação (Processo DIN. 6.632-70);

3) Alvaro Gonçalves Grijó, matrícula n.º 1.266.056, no cargo da classe C, nível 10, da série de classes de Impressor, do Grupo Ocupacional A-407-Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia (Processo DIN. 12.310 de 1969);

4) Demosthenes Vieira da Silva, matrícula n.º 1.263.232, no cargo da classe C, nível 10, da série de classes de Impressor, do Grupo Ocupacional A-407-Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia, (Processo DIN. 5.227-70);

5) Firmino José de Mello, matrícula n.º 1.160.602, no cargo da classe B, nível 14, da série de classes de Mestre, do Grupo Ocupacional A-1.801 - Mestrança (Processo DIN. 2.017-70);

6) Norberto Alves Teixeira, matrícula n.º 1.264.375, no cargo da classe A, nível 17, da série de Classes de Técnico de Artes Gráficas, do Grupo Ocupacional P-405-Belas Artes e Artes Aplicadas (Processo DIN. 6.631 de 1970);

7) Ormandino Montani, matrícula n.º 1.265.120, no cargo da classe B, nível 16, da série de classes de Executor de Textos, do Grupo Ocupacional EC-307 — Documentação e Divulgação (Processo DIN. 6.177-70);

8) Oscar Figueira, matrícula número 1.264.404, no cargo da classe A, nível 13, da série de classe de Mestre, do Grupo Ocupacional A-1.801 - Mestrança (Processo DIN. 1.431-70);

9) Altair de Souza Cruz, matrícula n.º 1.263.862, no cargo da classe A, nível 13, da série de classes de Mestre do Grupo Ocupacional A-1.801 — Mestrança (Processo DIN. 828-69);

10) Attilio Nicodemo Fragale, matrícula n.º 1.263.162, no cargo da classe D, nível 12, da série de classes de Encadernador, do Grupo Ocupacional A-406 — Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia (Processo DIN. 33.446-69);

11) Homero Marcos de Avila, matrícula n.º 1.264.122, no cargo da classe D, nível 12, da série de classes de Encadernador, do Grupo Ocupacional A-406 — Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia (Processo DIN. 1.726-69);

12) Manoel Antônio de Souza, matrícula n.º 1.264.301, no cargo da classe A, nível 13, da série de classes de Mestre, do Grupo Ocupacional A-1.801 — Mestrança (Processo DIN. 308-68).

PORTARIA N.º 329-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de

1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-64.884, de 1970, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição e com o artigo 26 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 475, de 24 de fevereiro de 1969;

1) Sebastião Costa Rodrigues, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional PF-604-Segurança Pública e Investigações (Processo MJ n.º 33.661-62);

2) Carlos Rodrigues Barrocas, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603-Segurança Pública e Investigações (Processo MJ-64.870, de 1970);

3) Antunes Nunes de São Pedro, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604-Segurança Pública e Investigações (Processo MJ n.º 64.876-70).

PORTARIA N.º 330-GB — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 163, item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 41.095, de 7 de março de 1957, e tendo em vista o que consta do processo n.º MJ-7.837, de 1968, resolve:

Considerar promovido, *post mortem*, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 2.º do Decreto n.º 886, de 11 de abril de 1962, à gradação de cabo, Albino Calenzu, soldado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, a partir de 18 de julho de 1950, data da vigência da referida Lei n.º 1.156, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessa promoção, observada a prescrição quinquenal quanto ao pagamento de prestações atrasadas, — Alfredo Buzaid.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Obras

Processo n.º 64.747-70! — Nos termos da alínea VI do artigo 60 do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.300, de 9 de novembro de 1962, tendo em vista o resultado da "Tomada de Preços" n.º 09-1970, para execução dos serviços de Tratamento das Impermeabilizações, do Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília, Distrito Federal, aprovo para Adjudicar os serviços no valor de Cr\$ 325.325,20 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), à firma "Impeco Bras Impermeabilizações e Coberturas Ltda.", autora da proposta mais vantajosa, de acordo com o que estabelece o § 1.º do artigo 51, do Código Geral de Contabilidade Pública da União.

Divisão de Obras, 18 de dezembro de 1970. — Luiz Uehara, Diretor.

Processo n.º 64.746-70 — Nos termos da alínea VI do artigo 60 do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, tendo em vista o resultado da "Tomada de Preços" n.º 10-1970, para execução dos serviços de Proseguimento das obras de acabamento do Edifício-Sede do Ministério da

Justiça, em Brasília — Distrito Federal, aprovo para Adjudicar os serviços no valor de Cr\$ 2.799.902,60 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), à firma "Civisa — Engenharia Civil e Sanitária Li-

mitada", autora da proposta mais vantajosa, de acordo com o que estabelece o § 1.º do artigo 51, do Código Geral de Contabilidade Pública da União.

Divisão de Obras, 21 de dezembro de 1970. — Luiz Uehara, Diretor.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N.º 508-D1S2-C, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Manda servir no DGP (Rio — GB), por necessidade do serviço, o Sgt QM 11-173 (2G — 277.080) — Sidney Pinheiro, da CEO-5 (Lorena — SP).

PORTARIA N.º 509-D1S2-C, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Manda servir em Brasília — DF, na CEO-1 (Brasília — DF), por necessidade do serviço, na situação de adido como se efetivo fosse, o 2º Sgt QM 11-173 (2G — 277.080) — Sidney Pinheiro, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 510-D1S2-C, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Manda servir no DGP (Rio — GB), por necessidade do serviço, o 1º QM 02-201 (3G — 226.241) — Jair Fagundes, da 6ª DI (Porto Alegre — RS).

PORTARIA N.º 511-D1S2-C, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019,

regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Manda servir em Brasília — DF, no Nu Cia QGR-11 (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 1º Sgt QM 02-201 (3G — 226.241) — Jair Fagundes, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 512-D1S2-C, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio — GB), por necessidade do serviço, o 1º Ten QOA (2G — 167.649) — Fernando Novaes, do 1.º-5º RI (Lorena — SP).

PORTARIA N.º 513-D1S2-C, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Manda servir em Brasília — DF, na IGPM (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 1º Ten QOA (2G — 167.649) — Fernando Novaes, do DGP (Rio — GB).

PORTARIA N.º 514-D1S2-C, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 491-D1S2-C, de 27 de novembro de 1970, referente ao 2º Sgt QM 07201 (4G — 296.739) — Thales Dias Ferraz. — Gen Ex Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º GB-348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, combinado com o artigo 1.º, § 3.º do Decreto número 64.833, de 17 de julho de 1969, com a redação dada pelo Decreto n.º 67.031, de 10 de agosto de 1970, resolve:

Fixar a alíquota de 4% (quatro por cento) para o produto "amêndoa de castanha-de-caju", quando submetida a processo de industrialização, posição 08.01, inciso 3, da tabela anexa ao Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967 (RIPI), exclusivamente para efeito de cálculo do crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às exportações, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 64.833, de 17 de julho de 1969.

O disposto no item anterior aplica-se às saídas de produtos efetuadas a partir da publicação da presente Portaria. — Antônio Delfim Netto.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do regimento interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 677 — Conceder dispensa a Hélio Mazzoli, matrícula n.º 2.345.898, da função de Delegado da Receita Federal em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 57, do regimento interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1970, resolve:

Nº 678 — Designar Astolfo Olegário de Oliveira Filho, matrícula número 2.139.711, ocupante do cargo da série

de classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Hélio Mazzoli. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA SRF N.º 661, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar o Quadro Anexo à Portaria SRF n.º 068, de 30 de janeiro de 1970, relativo aos limites quantitativos de parcelas pelo desempenho de funções especiais para a 6.ª Região Fiscal, que passa a ter um número de 327 (trezentos e vinte e sete) parcelas a prescrito ao total destinado às funções especiais de Supervisão, Programação e Auditoria, distribuído da seguinte forma:

- Supervisão — 120 parcelas
- Programação — 156 parcelas
- Auditoria — 51 parcelas

Outrossim, fica excluído igual número de parcelas (327), do total destinado para o Núcleo Regional do Cotrim (Área de Treinamento).

PORTARIA SRF N.º 662, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Artigo 75 da Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969 e Artigo 13 da Portaria Ministerial n.º 199, de 10 de junho de 1968, e

Considerando o que dispõe a Portaria G.F. n.º 349, de 22 de dezembro de 1970, resolve:

I — Transformar a função de Assessor-Encarregado do Grupo de Representação Social da AESPA em Chefe do Gabinete do Secretário da Receita Federal;

II — Incluir entre os assuntos ou atividades especiais sob sua supervisão imediata, nos termos do item VI da Portaria SRF n.º 10, de 12 de janeiro de 1970:

- a) Assessoria para Assuntos Regionais;
- b) Assessoria para Assuntos Internos. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*

1.ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATO DECLARATÓRIO N.º 278 Em 9-12-1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7.º da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta dos processos infra-referidos, resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incurso nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto número 58.400-66:

- A. P. Bianchini — n.º 412.103-70.
- B. P. da Silva — n.º 412.110-70.
- Dácio Alves — n.º 312.111-70.
- Edmilson Lima Moura — número 412.114-70.

- Eid N. Murrar — n.º 412.115-70.
- Eletrô Rádio Comunicação Ltda. — n.º 412.116-70.
- Eletronasa Utilidades Domésticas — n.º 412.117-70.
- Farmácia São Judas Tadeu Ltda. — n.º 412.113-70.
- Farmácia Vitória Ltda. — número 412.109-70.
- Feira de Bebidas Bandeirantes Ltda. — n.º 412.112-70.
- H. P. Mendes — n.º 412.107-70.
- Helena Pfeifer Cunha — número 412.104-70.
- Henrique & Abreu Ltda. — número 412.105-70.
- Herma Artefatos de Concreto Ltda. — n.º 412.246-70.
- Hidel — Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. — n.º 412.247-70.
- Hind El Kotob Raad — n.º 412.245-70.
- Hiroschi Tanizaki — n.º 412.378-70.
- Tiyane & Cia. Ltda. —

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7.º da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta dos processos infra-referidos, resolve:

- N.º 281 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incurso nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto n.º 58.400-66:
- I. R. Lima Com. e Ind. e Representações Ltda. — n.º 412.106-70.
- Irmãos Côrtes Ltda. — número 412.240-70.
- Irmãos Gonçalves Ltda. — número 412.241-70.
- Irmãos Kamal Ltda. — número 412.242-70.
- Irmãos Magalhães Ltda. — número 412.249-70.

- J. Belém de Araújo — número 412.243-70.
- J. Gomes da Costa n.º 412.383-70.
- J. Oliveira Mercaria — número 412.384-70.
- J. P. de Queiroz — n.º 412.385-70.
- J. R. da Silva — n.º 412.386-70.
- J. Ribeiro Cunha — n.º 412.382-70.
- J. B. Costa — n.º 412.387-70.
- João Christóvão da Silva — número 412.248-70.
- João de Paiva & Cia. Ltda. — número 412.244-70.
- Lélio Pereira Nunes — n.º 412.375-70.
- Leonina Rodrigues da Silva — número 412.376-70.
- Leopoldo Ribeiro — n.º 412.377-70.
- Levy Motta Mattos — n.º 412.381-70.
- N.º 282 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incurso nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto n.º 58.400-66:
- Loja Itamarati Ltda. — número 412.379-70.
- Lourival Francisco da Silva — número 412.389-70.
- M. A. de Oliveira Cunha — número 412.390-70.
- M. Enoki — n.º 512.391-70.
- Madeira Irmãos Queiroz Ltda. — n.º 412.380-70.
- Manoel Araújo Moura — número 412.388-70. — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Sq. Ar. — Del. Comp.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

10.ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria — RS

ATO DECLARATÓRIO N.º 10-70

Isenção do Imposto de Renda prevista no art. 25 do Decreto número 58.400, de 10-5-66. — Proc. DRF.SM. n.º 9.020-70.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, item "c", da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial da União*, de 16 de julho de 1969, e considerando o que consta do Processo DRF.SM. n.º 9.020-70, resolve:

Considerar isento de tributação do Imposto de Renda o Colégio Evangélico Panambi, com sede na Cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 91.984.377, sociedade civil sem fins lucrativos, cujos objetivos são Cultural e Científico.

Outrossim, fica a entidade acima, obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, inclusive prestar informações às Repartições da Secretaria da Receita Federal nos prazos estipulados por lei, previstas nos artigos 17 e 363 do Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1966, cujo inadimplemento incidirá nas sanções dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 25 do mencionado decreto.

Remeta-se duas (2) vias deste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, 1 de outubro de 1970. — *Pavão Veiga Marques*, Delegado.

(N.º 4.958-B — 21-12-70 — Cr\$ 24,00).

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 730, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970 e tendo em vista parecer favorável do Serviço Nacional de Informações, resolve:

- I — Aprovar o Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes, que com esta baixa.
- II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III — Revogar a Portaria nº 211, de 30 de março de 1970. — *Mário David Andreazza.*

REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes (DSI-MT) a que se refere o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 66.622, de 22 de maio de 1970 e o Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970, é órgão subordinado diretamente ao Ministro dos Transportes e encarregado de assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações Setoriais, sem prejuízo, no campo das informações, de sua condição de órgão sob a superintendência e coordenação do Serviço Nacional de Informações (SNI).

Parágrafo único. A Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes (DSI-MT) é o órgão através do qual o Ministro dos Transportes e os órgãos de Administração Direta e Indireta a ele vinculados, integram o Sistema Nacional de Informações — (SISNI).

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete à Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes (DSI-MT):

- I — No que se refere à Segurança Nacional:
 - a) coletar os dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional particularmente os que se referem à Mobilização Nacional;
 - b) realizar outras missões e tarefas atribuídas pelo Ministro dos Transportes coerentes com a finalidade do órgão;
- II — No que se refere às Informações e Contra-Informações:
 - c) propor ao Ministro dos Transportes as medidas e normas necessárias para a organização e funcionamento da Comunidade Setorial de Informações do Ministério dos Transportes, de acordo com as prescrições contidas no Plano Nacional de Informações (PNI);
 - d) colaborar na atualização do Plano Setorial de Informações (DSI-MT), de acordo com as prescrições do Plano Nacional de Informações (PNI);
 - e) coordenar e supervisionar a execução do Plano Setorial de Informações, consoantes as instruções do Ministro dos Transportes;
 - f) produzir informações:
 - necessárias às decisões do Ministro dos Transportes;
 - para atender às determinações contidas no PNI;
 - para atender às solicitações do SNI;
 - g) encaminhar à Agência Central do SNI (AC/SNI) as informações necessárias segundo a periodicidade estabelecida no PNI, e, em documento especial, aquelas que, pelo princípio da

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com incorreções do original no Diário Oficial, de 17 de dezembro de 1970, páginas nºs 10.737-39.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato dos clientes principais do SNI;

- f) coordenar e supervisionar as atividades de Contra-Informação na área do Ministério, de acordo com as instruções do Ministro dos Transportes;
- g) colaborar para que se desenvolva no âmbito do Ministério, uma correta mentalidade de informações.

CAPÍTULO III

Da Comunidade Setorial de Informações

Art. 3º A Comunidade Setorial de Informações do Ministério dos Transportes, integrante do Sistema Nacional de Informações (SISNI), será constituída pela reunião dos elementos empenhados em atividades de informações neste Ministério.

Art. 4º Integram a Comunidade Setorial de Informações do Ministério dos Transportes:

- A DSI do Ministério;
- elementos de informações dos órgãos da Administração Direta e Indireta vinculados ao Ministério;
- elementos de informações dos órgãos sob supervisão do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 5º A Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes (DSI-MT) terá a seguinte estrutura básica:

- Direção (DSI-MT);
- Assessoria Especial (AE-DSI-MT);
- Seção de Informações (SI-DSI-MT);
- Seção de Segurança (SS-DSI-MT);
- Seção Administrativa (SA-DSI-MT);

Art. 6º A Direção da DSI-MT compreende:

- I — Diretor;
- II — Secretário.

Art. 7º A Assessoria Especial da DSI-MT compreende:

- I — Chefe;
- II — SS de Planejamento e Coordenação;
- III — SS de Contra-Informação;
- IV — Turma de Comunicações;
- V — Turma de Assessores Especiais.

Art. 8º A Seção de Informações DSI-MT compreende:

- I — Chefe;
- II — SS de Política Administrativa, Economia e Finanças;
- III — SS de Assuntos Diversos;
- IV — SS de Segurança Interna e de Atividades Psicossociais;
- V — Turma de Busca.

Art. 9º A Seção de Segurança da DSI-MT compreende:

- I — Chefe;
- II — SS de Segurança Nacional;
- III — SS de Mobilização.

Art. 10. A Seção Administrativa DSI-MT compreende:

- I — Chefe;
- II — SS de Expediente e Pessoal;
- III — SS de Orçamento e Finanças;
- IV — SS de Serviços Gerais;
- V — SS de Arquivo Geral.

Parágrafo único. A SS de Expediente e Pessoal se desdobrará em Turma de Expediente e Turma de Pessoal.

CAPÍTULO V

As Atribuições Orgânicas

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 11. A Direção da DSI-MT compete:

- I — Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Divisão;

II — Organizar Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos na área do Ministério.

SEÇÃO II

Da Assessoria Especial

Art. 12. A Assessoria Especial compete:

- I — Assessorar o Diretor da Divisão no Planejamento e Coordenação em todas as missões afetas à DSI-MT, particularmente, no que diz respeito à execução e atualização do Plano Setorial de Informações;
- II — Integrar e dirigir Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos na área do Ministério;
- III — Planejar e executar as atividades de Contra-Informação no âmbito do Ministério;
- IV — Planejar e executar as atividades de Comunicações no âmbito da DSI-MT;
- V — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da DSI-MT;

§ 1º A Subseção de Planejamento e Coordenação compete:

- I — Elaborar estudos e pareceres para o Diretor da DSI;
- II — Planejar as atividades de informações, previstas no Plano Setorial de Informações;
- III — Coordenar a execução das missões constantes no Plano Setorial de Informações;
- IV — Assessorar o Diretor da Divisão no Planejamento e na Coordenação de todas as demais missões afetas à DSI.

§ 2º A Subseção de Contra-Informação compete:

- I — Planejar as medidas de Contra-Informação, na área de ação do Ministério dos Transportes, de acordo com o Plano de Contra-Informação e as Diretrizes do SNI;
- II — Supervisionar, no âmbito ministerial e nos seus órgãos subordinados ou vinculados, as medidas de Contra-Informação;
- III — Promover uma constante busca de informe e de informações sobre situações, fatos e dados necessários ao trabalho de Contra-Informação e seu controle;

IV — Executar as providências necessárias ao Recrutamento e à Seleção do pessoal candidato à DSI;

V — Propor medidas de Controle e de Segurança Orgânica;

VI — Cumprir outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da AE-DSI;

§ 3º A Turma de Comunicações compete:

I — Planejar e executar as atividades de Comunicações no âmbito da DSI, de acordo com o Plano Setorial de Informações;

II — Assegurar, com oportunidade, as ligações necessárias à Divisão;

III — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da AE-DSI.

§ 4º A Turma de Assessores Especiais compete:

- I — Prestar assessoramento especializado ao Diretor da Divisão, em todas as missões afetas ao órgão;
- II — Prestar assistência jurídica aos órgãos integrantes da DSI;
- III — Integrar e dirigir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos na área do Ministério.

SEÇÃO III

Da Seção de Informações

Art. 13. A Seção de Informações compete:

- I — Colaborar na atualização do Plano Setorial de Informações do Ministério dos Transportes;

- II — Produzir informações para:
 - atender às prescrições contidas no Plano Setorial de Informações (FSI);
 - atender às necessidades da Política do Ministro dos Transportes;
 - III — Produzir outras informações que:

— forem solicitadas pelo Ministro dos Transportes, ou pelo Serviço Nacional de Informações;

— pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato do Ministro dos Transportes, ou do Serviço Nacional de Informações (SNI);

IV — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da DSI;

§ 1º — A Subseção de Política Administrativa, Economia e Finanças compete:

I — No seu respectivo setor de atividades, assessorar o Chefe da Seção de Informações com oportunidade, na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;

II — Promover, através de todos os meios disponíveis, a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção;

§ 2º A Subseção de Segurança Interna e Atividades Psicossociais compete:

I — Nos seus respectivos setores de atividades, assessorar o Chefe da Seção de informações, com oportunidade, na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;

II — Promover, através de todos os meios disponíveis, a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção de Informações.

§ 3º A Subseção de Assuntos Diversos compete:

I — Nos setores de atividades não enquadrados nas outras Subseções de Informações, assessorar o Chefe da Seção, com oportunidade, na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;

II — Promover, através de todos os meios disponíveis, a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 4º A Turma de Busca compete:

I — Realizar, com oportunidade, a busca de informes e informações necessários aos trabalhos da Seção;

II — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

SEÇÃO IV

Da Seção de Segurança

Art. 14. A Seção de Segurança compete:

I — Coletar os dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, particularmente os que se referem à Mobilização Nacional;

II — Colaborar na elaboração de estudos e planos de interesse da Segurança Nacional, quando determinado pelo Ministro dos Transportes;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da DSI.

§ 1º A Subseção de Segurança Nacional compete:

I — Realizar estudos e planejamento de interesse da Segurança Nacional, na área do Ministério dos Transportes;

II — Realizar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 2º A Subseção de Mobilização compete:

I — Cadastrar, no âmbito do Ministério, os recursos disponíveis, existentes ou em potencial, tendo em vista a Mobilização Nacional;

II — Propor medidas para a execução de uma política de Mobilização na área do Ministério;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção de Segurança.

Seção V

Da Seção Administrativa

Art. 15. A Seção Administrativa compete executar os trabalhos de Secretaria, documentação e Arquivo, Controle Financeiro e de Serviços Gerais.

§ 1º A Subseção de Expediente e Pessoal compete:

I — Receber protocolar e expedir toda a documentação da Divisão, controlando o respectivo andamento;

II — Arquivar a documentação referente a pessoal, com exceção dos documentos de Informações;

III — Preparar a documentação dos assuntos pertinentes à administração de pessoal;

IV — Manter atualizado o registro da vida funcional do pessoal em exercício na Divisão;

V — Controlar a frequência do pessoal;

VI — Executar quaisquer outras tarefas concernentes ao expediente e à administração de pessoal.

§ 2º A Subseção de Orçamento e Finanças compete:

I — Contabilizar os recursos orçamentários e extraordinários consignados à DSI;

II — Instruir os processos de pagamentos de despesas realizadas à conta de recursos consignados à DSI;

III — Efetuar os pagamentos de que trata o item anterior, desde que autorizado pelo Diretor;

IV — Organizar e instruir os processos relativos à prestação de contas;

V — Inscrever como responsável todo ordenador de despesas;

VI — Preparar balancetes demonstrativos de aplicação de recursos consignados à DSI, encaminhando-os diretamente à Inspeção Geral de Finanças do Ministério dos Transportes;

VII — Emitir notas de previsão e de empenho, bem como os de suas anulações;

VIII — Elaborar as relações das despesas a serem inscritas na conta de "Restos a Pagar", a fim de serem submetidas à Inspeção Geral de Finanças;

IX — Elaborar a proposta orçamentária anual bem como os pedidos de recursos especiais necessários à Divisão;

X — Manter arquivados os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e despesa, à disposição das autoridades responsáveis pela sua fiscalização;

XI — Executar outros atos administrativos previstos na legislação.

§ 3º A Subseção de Serviços Gerais compete:

I — Realizar licitações, receber, guardar, distribuir e controlar o material adquirido pela DSI;

II — Providenciar a aquisição e a conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes à DSI;

III — Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da DSI;

IV — Providenciar o inventário anual dos bens patrimoniais da DSI;

V — Providenciar a manutenção, conservação e reparação das viaturas e o plano de sua distribuição.

§ 4º A Subseção de Arquivo Geral compete:

I — Executar o arquivamento de toda documentação de informações e de Segurança Nacional relativa às atividades da Divisão;

II — Manter o Arquivo em condições de apoiar as atividades da Divisão;

III — Executar outras tarefas coerentes com as finalidades do órgão.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições Funcionais

Art. 16. Ao Diretor da DSI-MT, compete:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Divisão;

II — Estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho para a Divisão;

III — Supervisionar o funcionamento da Comunidade Setorial de Informações do Ministério, de acordo com as instruções do respectivo Ministro dos Transportes;

IV — Manter estreita ligação com os órgãos de Administração Indireta vinculados ao Ministério dos Transportes e com os órgãos sob supervisão ministerial;

V — Despachar com o Ministro;

VI — Organizar Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos;

VII — Estabelecer normas para a seleção do pessoal para a DSI-MT e demais órgãos da Comunidade Setorial de Informações;

VIII — Propor ao Ministro dos Transportes o provimento de cargos e funções da Divisão;

IX — Cumprir e diligenciar para que sejam cumpridas, na área do Ministério, as normas previstas no Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS);

X — Difundir Informações de conformidade com as diretrizes do Ministro dos Transportes, as prescrições contidas no Plano Nacional de Informações (PNI) e o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS);

XI — Orientar a instrução e o adiantamento do pessoal da DSI;

XII — Elogiar e aplicar penalidades, na forma da legislação em vigor, aos servidores da Divisão;

XIII — Antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente dos servidores da Divisão;

XIV — Requisitar passagens e transportes de pessoal e material relativos aos encargos da Divisão;

XV — Assinar a "identidade funcional" dos servidores da Divisão;

XVI — Aprovar as licitações realizadas pela Divisão;

XVII — Solicitar ao Ministro dos Transportes as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Divisão;

XVIII — Providenciar junto aos órgãos subordinados ao Ministério ou a ele vinculados, o fornecimento de informe e informações necessárias aos encargos da Divisão;

XIX — Requisitar, dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Ministério dos Transportes, cópias de processos ou documentos necessários ao trabalho da Divisão;

XX — Submeter à apreciação do Ministro dos Transportes, os dados, as informações e demais estudos realiza-

dos ou recebidos pela Divisão, propondo a difusão dos esclarecimentos de interesse geral no âmbito do Ministério dos Transportes;

XXI — Propor ao Ministro dos Transportes a designação de elementos estranhos à DSI-MT para a composição dos Grupos de Trabalho que organizar, regulando o funcionamento desses Grupos;

XXII — Propor ao Ministro dos Transportes a contratação de pessoal técnico especializado, para a execução dos encargos específicos de duração limitada;

XXIII — Apresentar ao Ministro dos Transportes a proposta orçamentária anual da Divisão;

XXIV — Propor ao Ministro dos Transportes a tabela de gratificação pela representação de Gabinete para o pessoal da Divisão;

XXV — Supervisionar a administração da Divisão;

XXVI — Designar servidores da Divisão para cumprir missões em qualquer parte do Território Nacional;

XXVII — Realizar a gestão financeira da Divisão;

XXVIII — Distribuir o pessoal da Divisão nas Seções e Assessoria que a integram;

XXIX — Assinar o expediente da Divisão;

XXX — Aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão;

XXXI — Providenciar o pagamento de diárias e ajuda de custo do pessoal da Divisão;

XXXII — Praticar todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XXXIII — Delegar competência.

Art. 17. Ao Chefe da Assessoria Especial compete:

I — Substituir o Diretor da Divisão em seus impedimentos eventuais;

II — Coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos atribuídos à Assessoria;

III — Coordenar e supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho designados pelo Diretor da Divisão;

IV — Auxiliar o Diretor da DSI no cumprimento de suas atribuições funcionais;

V — Providenciar todas as medidas de caráter administrativo necessárias ao bom funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 18. Ao Chefe da Seção de Informações (SI-DSI-MT) incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Seção;

II — Planejar e realizar a coleta e busca de dados e informações para a produção das informações afetas à Seção;

III — Propor a difusão das informações produzidas pela Seção;

IV — Assessorar o Diretor da Divisão nos assuntos da responsabilidade da sua Seção;

V — Submeter à consideração do Diretor da Divisão os assuntos pertinentes à Seção;

VI — Difundir, mediante ordem do Diretor da Divisão, as informações de interesse do Ministério dos Transportes.

Art. 19. Ao Chefe da Seção de Segurança (SS-DSI-MT) incumbe:

I — Assessorar o Diretor da DSI em todos os assuntos referentes à Segurança Nacional no âmbito do Ministério;

II — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Seção;

SORTEIOS

PARA FINS FILANTRÓPICOS

Decreto-lei nº 64 — de 21-11-1966

Decreto nº 62.838 — de 6-6-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.055

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

III — Emitir pareceres sobre os diversos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, que lhe sejam distribuídos;

IV — Submeter à consideração do Diretor os assuntos pertinentes à Seção;

V — Propor normas para o cadastramento dos recursos disponíveis, existentes ou potenciais, necessários à Mobilização Nacional;

VI — Colaborar na elaboração de estudos e planos de interesse da Segurança Nacional;

Art. 20. Ao Chefe da Seção Administrativa (SA-DSI-MT) incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo da respectiva Seção;

II — Preparar a proposta orçamentária anual da Divisão;

III — Assessorar o Diretor da DSI nas atividades administrativas da Divisão;

IV — Providenciar a execução de outros serviços de natureza administrativa necessários ao funcionamento da Divisão;

V — Submeter à consideração do Diretor os assuntos pertinentes a sua Seção.

Art. 21. Aos Chefes de Subseções e aos Encarregados de Grupos de Trabalho e de Turmas incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Subseção, Grupo ou Turma;

II — Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

Art. 22. O Diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI-MT), civil ou militar, será nomeado por Decreto, mediante indicação do respectivo Ministro de Estado, desde que satisfaça os requisitos de:

a) idoneidade, tirocinio profissional e reconhecida capacidade de trabalho;

b) parecer favorável do Serviço Nacional de Informações (SNI);

c) diploma da Escola Superior de Guerra, de preferência do seu Curso de Informações, para civis e diploma da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ou equivalente das demais Forças Armadas, para os militares.

Parágrafo único. A função de Diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI-MT), não pode ser exercida, cumulativamente, com qualquer outra função pública.

Art. 23. A DSI-MT terá a lotação que for aprovada em Decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, a DSI-MT poderá ainda contar com funcionários requisitados na forma da legislação em vigor e designados por Portaria do Ministro dos Transportes.

Art. 24. O pessoal especializado, necessário à execução de encargos específicos de duração limitada, poderá ser contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por proposta do Diretor da DSI-MT, observada a legislação em vigor.

Art. 25. Os Chefes da Assessoria Especial (AE-DSI), da Seção de Informações (SI-DSI) e da Seção de Se-

gurança (SS-DSI), serão nomeados por Decreto, mediante indicação do Ministro dos Transportes, à vista de proposta do Diretor da DSI, devendo satisfazer às letras "a" e "b" do Art. 22 deste Regimento.

Art. 26. A DSI-MT terá os seguintes cargos em Comissão:

I — 1 (um) Diretor da DSI-MT — nível 2-C;

II — 1 (um) Chefe da Assessoria Especial — nível 4-C;

III — 1 (um) Chefe da Seção de Informações — nível 5-C;

IV — 1 (um) Chefe da Seção de Segurança — nível 5-C.

Art. 27. O Chefe da Seção Administrativa (SA-DSI), os Chefes das Subseções e das Turmas serão designados pelo Senhor Ministro, por proposta do Diretor da DSI-MT.

Art. 28. Os servidores em exercício nas DSI farão jus a Gratificação pela Representação de Gabinete, de acordo com Tabelas próprias, aprovadas na forma do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 63.597, de 20 de maio de 1970.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 29. Todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, subordinados ou vinculados ao Ministério dos Transportes, bem como aqueles sob a supervisão do mesmo Ministério, são obrigados a fornecer à DSI-MT dados, informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, observando o disposto no Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 30. Os dados, informações e documentos com classificação sigilosa que

se encontrem na Divisão ou em andamento processual, não poderão ser utilizados pelos demais órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério dos Transportes, salvo aqueles que, mediante determinação da autoridade competente, necessitem ser divulgados, respeitando as prescrições do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 31. Nenhum elemento poderá ser designado para exercer a função dentro da Comunidade Setorial de Informações do Ministério, sem aprovação prévia do Diretor da Divisão.

Art. 32. A Divisão de Segurança e Informações terá consignada no orçamento do Ministério verbas próprias necessárias ao desempenho de suas atribuições, possuindo, para esse fim, a necessária autonomia financeira, na forma da legislação em vigor.

Art. 33. O exercício das funções na DSI-MT não acarretará prejuízo de qualquer vantagem a que fizer jus o funcionário civil em seu cargo efetivo e será, para todo, os efeitos legais, considerado como serviço relevante na sua vida funcional.

Art. 34. O pessoal em serviço na DSI-MT será obrigado ao absoluto sigilo e reserva sobre os assuntos e trabalhos da Divisão, cumprindo as classificações sigilosas na forma da legislação em vigor.

Art. 35. O pessoal lotado na DSI-MT não poderá ser designado para integrar Comissões de Inquérito ou Sindicância.

Art. 36. A DSI-MT não poderá receber encargos policiais fora do quadro de Contra-Inteligência.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Ministro dos Transportes, mediante proposta do Diretor da Divisão.

DESPACHO

Proc. n 3.594-70 — Alteração do Plano de Aplicação de Recursos para atender às despesas com a transferência para Brasília.

27.06.00 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — 16.01.1.124 — Instalação em Brasília dos Órgãos de Supervisão Ministerial

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial (Plano de Aplicação: Diário Oficial de 29-10-1970)

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	Situação Anterior	Situação Nova	Valor Empenhado	Saldo	COMPROMISSOS	
					Pagos	A Pagar
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.2.0 — Material de Consumo ...	270.000,00	257.220,00	257.215,10	4,90	253.015,10	4.200,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ..	1.000.000,00	997.580,00	997.566,42	13,58	861.667,28	135.899,14
3.1.4.0 — Encargos Diversos	10.000,00	4.000,00	4.000,00	—	4.000,00	—
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	200.000,00	200.000,00	200.000,00	—	200.000,00	—
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	360.000,00	363.050,00	363.032,35	17,65	233.753,35	129.279,00
4.1.4.0 — Material Permanente	660.000,00	678.150,00	678.144,51	5,49	670.024,21	8.120,30
TOTAIS	2.500.000,00	2.500.000,00	2.499.958,38	41,62	2.222.459,94	277.498,44

POSIÇÃO GERAL DA DOTAÇÃO

Total fixado no Orçamento	2.500.000,00
Despesa empenhada até esta data	2.499.958,38
Saldo existente nesta data	41,62

D.M.-3, em 21 de dezembro de 1970. — Marcio Jorge C. da Silva Travassos, Chefe da Seção.
Aprovo. — Em 21 de dezembro de 1970. — Mário David Andreazza.

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 4.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

re o art. 11, § 2º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve

Designar o Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pes-

soal — Parte Permanente — deste Ministério, Ary Ferreira Pires, Encarregado da Turma de Assentamento, Adicionais e Apostilas, símbolo

7-F, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro (DP-3), símbolo 4-F, desta Divisão, durante o seu impedimento por força da Portaria nº 4.040, de 11 de dezembro de 1970. — Fábio Pereira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1.019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência que lhe foi delegada na letra n, da Portaria Ministerial nº 381, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial*, de 26 dos mesmos mês e ano, e tendo em vista o despacho presidencial que aprovou a Exposição de Motivos nº 179-B, de 1 de dezembro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, publicada no *Diário Oficial* de 10 subseqüente, referente à Reformulação do Orçamento Global da "Conta Emprego e Salário", resolve

Aprouvar a Reformulação do Orçamento Analítico da Despesa, referente à parcela da conta "Emprego e Salário" a que se refere o alínea b do artigo 9º da Lei nº 4.923, de 28 de dezembro de 1965. — *Armando de Brito*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVICÓ DA CONTA EMPREGO E SALÁRIO
LEIS NÚMEROS 4.589, DE 11/12/64 e 4.923 DE 28/12/65 — (Alínea b do Art. 9º da Lei nº 4.923/65 e Decreto-Lei nº 226, de 28/2/67)
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 1970

CÓDIGO GERAL		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	NATUREZA	CRUZEIROS	
CATEGORIA	CONÔMICA			SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.1.0	PESSOAL			
	3.1.1.1	Pessoal Civil			
	02.00	Despesas variáveis com Pessoal Civil	v	1.070.000,00	1.070.000,00
	3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	v	1.750.000,00	1.250.000,00
	3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	v	600.000,00	600.000,00
	3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	v	3.904.265,00	4.754.265,00
	3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	v	255.000,00	205.000,00
	3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	v	100.000,00	100.000,00
	3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	v		
	3.2.1.0	Subvenções Sociais	v	-	250.000,00
	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
	4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	v	1.200.000,00	200.000,00
	4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	v	1.300.000,00	1.800.000,00
	4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTES	v	1.386.735,00	1.586.735,00
	4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			
	4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	v	4.730.000,00	3.480.000,00
T O T A L				16.296.000,00	16.296.000,00

XIVAL SOARES CERQUEIRA
Diretor-Geral

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CRPA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, na qualidade de Comandante-em-Chefe da Força Aérea Brasileira, por delegação do Presidente da República, resolve

Conferir o distintivo e o diploma "Honoris Causa", de Piloto da Força Aérea Brasileira, ao cidadão brasileiro Edmaro Pacheco Chaves. — *Márcio d. Souza e Mello.*

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 1.703/2PM4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ria nº 8, de 21 de outubro de 1969, do COMGEP e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve

Dispensar de servir em Brasília, os militares abaixo relacionados, a contar das datas ao lado de seus nomes declaradas:

- 2S Q AT MT — Antonio Mendanha de Oliveira — 05.10.70.
- 3S Q AT CV — Saul Nei Rodrigues — 05.10.70.

PORTARIA Nº 1.704/2PM4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, de 21 de outubro de 1969,

do COMGEP e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve

Mandar servir em Brasília, (Estado Maior da Aeronáutica), os militares abaixo, procedentes do Estado da Guanabara:

- SO Q RT TE — Luiz de Almeida.
- 1S Q RT TE — Rubens Dias de Almeida.
- 2S Q RT TE — Ubirajara Jorge de Paula.
- 2S Q RT TE — Roberto Santos Avila.
- 2S Q RT TE — Norberto Souto Braga.
- 2S Q RT TE — Antonio Campos da Cunha.

PORTARIA Nº 1.705/2PM4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, de 21 de outubro de 1969, do COMGEP, resolve

Tornar insubsistente a Portaria nº 1.352/2PM4, de 9 de outubro de 1970, publicada no Bol nº 208, de 15 de novembro de 1970, do COMGEP. — Brig do Ar — *Alfredo Goncalves Corrêa.*

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

PLANO DA ZONA DE PROTEÇÃO DOS AERÓDROMOS

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Requerimentos

No requerimento de 15.6.70 em que a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR solicitou a permissão para instalar uma torre para suporte de uma antena de

microondas, com 60 (sessenta) metros de altura, desnível total com a instalação 70 (setenta) metros, sobre terreno localizado na Rua Antonina n/nº, entre as Ruas Osório Ribas de Paula e Rio Branco, em Apucarana (PR), del o seguinte Despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado à sinalização diurna e com luz de obstáculo. II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial* III — Encaminhe-se à 5ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do artigo 30 do Decreto número 60.304-67 e para arquivamento". — Rio de Janeiro, 9-12-70 — *Bri-do-Ar — José Maria Mendes Coutinho Marques — Diretor-Geral de Rotas Aéreas — Interino — (Porc. n.º 5.001/2763-70).*

No requerimento de 30.11.70 em que Diâmetro Empreendimentos So-

cidade Anônima solicita permissão para construir um prédio de apartamentos de 22 andares, com 65 (sessenta e cinco) metros de altura, desnível total com a instalação 53 (cinquenta e dois) metros, sobre terreno localizado na Rua Maranhão n.º 629, em São Paulo (SP), del o seguinte Despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado à sinalização com luz de obstáculo. II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial*. III — Encaminhe-se à 4ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do artigo 30 do Decreto n.º 60.304-67 e para arquivamento". — Rio de Janeiro, 15.12.70 — *Bri-do-Ar — José Maria Mendes Coutinho Marques — Diretor-Geral de Rotas Aéreas — Interino — (Processo n.º 4.001/6.325-70).*

rio das Minas e Energia a dispensa do requerimento formal, nos casos de:

a) apresentação de faturas, notas fiscais ou contas de fornecimentos de material ou serviços prestados às repartições públicas, cujo pagamento será igualmente liquidado independentemente daquela formalidade;

b) habilitação de credor para o pagamento de despesas inscritas ou reinscritas em Restos a Pagar;

c) emissão de empenho e de pagamento de subvenções sociais a entidades beneficiárias, atendida a disciplina do artigo 2.º do Decreto n.º 67.213, de 17 de setembro de 1970. — *Francisco de Assis Leal Navega.*

Belo Horizonte, no referido Estado, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho — Diretor Geral do DNPM. (N.º 49.459 — 14.12.70 — Cr\$ 24,00)*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3874 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação da Concretide, para evitar solução de

continuidade na implantação dos novos regimes de trabalho dos docentes universitários, resolve:

Prorrogar, a partir de 31-12-1970 até 28-2-1971, os convênios firmados por este Ministério e pela Concretide com Instituições de Ensino de Nível Superior. — *Jarbas G. Passarinho.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO N.º 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos ns. 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1.º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Alimonda Irmãos S. A. — Rua da Paz n.º 82 — Recife — PE — Processo n.º 6.999-70.

Sind. da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina n.º 80 — 16.º andar — São Paulo — SP. — Procs. ns. 7.322-70 e 7.323-70.

Volkswagen do Brasil S. A. — Via Anchieta — São Bernardo do Campo — SP — Proc. n.º 6.006-70.

Mercedes Benz do Brasil S. A. — Avenida Alfredo Jurzykowski número 562 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. n.º 5.574-70.

Ford-Willys do Brasil S. A. — Via Anchieta — São Bernardo do Campo — SP — Proc. n.º 5.206-70.

Chrysler do Brasil S. A. — Via Anchieta Km. 23 — São Bernardo do Campo — SP — Procs. ns. 4.949-70 e 5.644-70.

General Motors do Brasil S. A. — Via Anchieta — São Bernardo do Campo — SP — Proc. n.º 5.654-70.

Scania Vabis do Brasil S. A. — Via Anchieta — São Bernardo do Campo — SP. — Proc. n.º 7.616-70.

Art. 2.º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Cia. Antártica-Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos — Avenida Presidente Wilson n.º 274 — São Paulo — SP — Proc. n.º 7.321-70.

Usina Queiroz Junior S. A. — Avenida 13 de Maio n.º 23, sala 904 — GB — Proc. n.º 6.768-70.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Presidente.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 911, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o item XIV do artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Mi-

nisterial n.º 461, de 22 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho do ano em curso, e

Tendo em vista a recomendação da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, contida na Portaria n.º 177, de 29 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 6 de outubro próximo passado, resolve:

Recomendar as Unidades Orçamentárias e Administrativas do Ministe-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprovo as alterações estatutárias da "Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, COELBA" — decorrentes da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 28 de agosto de 1970, conforme consta do processo DNAEE — 708.024-70, onde se verifica que o capital da empresa elevou-se de Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 123.960.000,00 (cento e vinte e três milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros), ficando, outrossim, ressalvado que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Decreto número 54.936, de 4 de novembro de 1964. — *José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

ALVARÁ N.º 51, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Manaus Indústria e Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 247.489, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento baixado pelo Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1970. — *p. Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral do D.N.P.M. (N.º 49.460 — 14-12-70 — Cr\$ 24,00)*

ALVARÁ N.º 52 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Progresso da Rondônia Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 247.532, com sede na cidade de

ALVARÁ N.º 53 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Progresso Nacional Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 347.531, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934, de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, do Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho — Diretor-Geral do D.N.P.M. (N.º 49.458 — 24.12.70 — Cr\$ 24,00)*

Seção de Administração

RELAÇÃO N.º 140-70

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Pedido de Guia de Utilização — Desferido

N.º 802.219-70 — Empresa de Mineração Badim Ltda. — Cordeiros — BA.

Reconsideração de Despacho

N.º 9.010 a 9.014-6 7 — José Fernandes — Itaituba — PA.

Processos Indeferidos

N.º 811.287 — 811.288 — 810.754 e 810.756-70 — Cia. de Cimento Atol e José Alves Tenório — Maceió. — AL. — Com base nos artigos 17 e 18, do Regulamento do Código de Mineração.

Processos Mandados Arquivar

N.º 805.043-70 — Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — Poços de Caldas — MG.

Multa Aplicada

N.º 5.156 a 5.158; 5.160 e 5.162-65 — Wilson Ferrer Teixeira — Porto Velho — RD. — De acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral datado de 23.11.70, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensais de maior valor do País.

Exigência

N.º 8.001-56 -- Antonio Sergio Borges -- Engenharia e Mineração -- Pedras Grandes -- SC. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.057, de 8.12.70.
 N.º 805.528-69 -- Pedreira Santa Ana Ltda. -- São Paulo -- SP -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.033, de 8.12.70.
Prazo de 30 dias
 N.º 8.330-58 -- Irmãos Dani e Cia. Ltda. -- Barbacena -- MG. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.016, de 8.12.70.
 N.º 8.992 e 3.993-56 -- Terimatex -- Cimento Aniano S. A. -- Ponta Grossa -- PR. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.002 de 8.12.70.
 (Providencie o pagamento antecipado da publicação dos alvarás -- no *Diário Oficial*, que visam renovar as autorizações de Pesquisas).
 N.º 654 a 617-67 -- Carlos Emilio Stroeter -- Jaguaribe -- BA.
 N.º 670 a 672-67 -- Aloisio Ferreira Cuiara Prado -- Jaguariba -- BA.
 N.º 659 a 61-67 -- Sergio Faria Sardenberg -- Jaguariba -- BA.
 (Providencie o pagamento antecipado da publicação do Alvará no *Diário Oficial*, que visa autorizar o funcionamento com empresa de mineração).
 N.º 805.214-7) -- Mineração Ouro Branco Ltda. -- Jacobina -- BA.
 N.º 805.811-0 -- Vicente Esteves de Faria -- Dvinópolis -- MG.
 N.º 807.085-0 -- Jacy Peres de Moura -- Pasos -- MG.
 N.º 810.396-7) -- Mármore e Granitos Teto Central Ltda. -- Pomerode -- SC.
 N.º 811.140-7) -- Calcical -- Extração de Calcário Ltda. -- Guapiara -- SP.
 N.º 813.371-0 -- Mármore e Granitos do Nordeste Ltda. -- Salvador -- BA.
 N.º 813.418-0 -- Calcário Bonança Ltda. -- Rio Claro -- SP.
 N.º 7.835-65 -- Neves Garcia e Cia. Ltda. -- Rio de Janeiro -- GB.
 N.º 816.487-0 -- Empresa de Mineração Itami Im Ltda. -- Mogi das Cruzes -- SP.
 N.º 816.628-0 -- Acedino Cipriano e Cia. Ltda. -- Aimorés -- MG.
 N.º 816.670-0 -- Mineração Guruçá Indústria e Comércio Ltda. -- Belo Horizonte -- MG.
 N.º 816.734-0 -- Empresa de Mineração Geos Ltda. -- Frei Inocêncio -- MG.
 N.º 816.797-0 -- Silvano Biondi -- Lavrinhas -- SP.
 N.º 817.200-70 -- Manaus -- Indústria e Mineração Ltda. -- Belo Horizonte -- MG.
 N.º 817.367-70 -- Indústria Mineradora Prataal Ltda. -- Sorocaba -- SP.
 N.º 817.372-70 -- Incofer Ltda. -- Belo Horizonte -- MG.
 N.º 818.939-39 -- Otávio de Souza Filho -- Ipuã -- PE.
 N.º 821.806-9 -- Jorge Biondi Sobrinho -- La Rinhas -- SP.
 N.º 810.802-68 -- Alcides Barssani -- Campo Largo -- PR.
 N.º 6.214-65 -- A. Millan e Filhos Ltda. -- Belo Horizonte -- MG.
 N.º 2.674-45 -- Cia. Química Industrial -- C. S. A. -- São Paulo -- SP.
 N.º 816.134-0 -- Parecis -- Mineração Ltda. -- Belo Horizonte -- MG.
 N.º 816.045-70 -- Ietma Indústria Extrativa e Transformação de Minérios Ltda. -- São Paulo -- SP.
 N.º 815.900-0 -- Revetscal -- In. e Com. Ltda. -- São Paulo -- SP.
 N.º 813.690-0 -- Carlos Kampmann e Cia. Ltda. -- Curitiba -- PR.
 N.º 813.987-70 -- José Pereira Martins -- Mateus -- MG.
 N.º 814.422-0 -- Metalúrgica e Mineração Planalto Ltda. -- Curitiba -- PR.
 N.º 814.359-70 -- Mineração Bianchi Ltda. -- Mogi das Cruzes -- SP.

N.º 815.129-70 -- Dragagem de Areia Ind. e Com. -- Drainco Ltda. -- Mauá -- SP.
 (Providencie o pagamento antecipado da publicação do Decreto no *Diário Oficial*).
 N.º 7.478-65 -- Magnesita S. A. -- Esmeraldas -- MG. -- Que visa retificar o art. 1.º do Decreto número 64.314, de 7.4.69.
 N.º 3.721-64 -- J. Augustinis e Cia. Ltda. -- Ijaci -- MG. -- Que visa autorizar lavrar argila.
Prazo de 60 dias
 N.º 809.633 a 809.697-70 -- Franklin Cezelio -- Jaguarari -- BA. -- Cumpra o exigido no parecer da DFFPM, anexo por cópia ao ofício n.º 5.018 de 8.12.70.
 N.º 810.802-70 -- Mitri Moufarrage -- São João D'Aliaça -- GO. -- Cumpra o exigido no ofício número 5.054, de 9.12.70.
 N.º 813.219-70 -- Walter de Andrade Heráclio -- Tupanatinga -- PE. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.013, de 8.12.70.
 N.º 815.391-66 -- Mineração Xingu Ltda. -- Merabá -- PA. -- Informe se há poseiros ou ocupantes na área de alvará n.º 616, de 14.9.70.
 N.º 803.313-69 -- Silvio Pereira Lobatto -- Camaçari -- BA. -- Cumpra o exigido no parecer da DFFPM anexo por cópia ao ofício n.º 5.023, de 8.12.70.
 N.º 810.299-68 -- Cerâmica Bicopeba S. A. -- São Lourenço da Mata -- PE. -- Apresente as Atas das Assembléias que deliberaram os aumentos do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 295.127,40, a fim de que possa ser aprovado o aumento para Cr\$ 405.460,00.
 N.º 4.814-62 -- Cia. Paulista de Mineração -- Pirapora do Bom Jesus -- SP. Cumpra o exigido no ofício n.º 5.037, de 8.12.70.
 N.º 5.745-46 -- Sociedade de Engenharia Cyro Ribeiro Pereira Ltda. -- São Paulo -- SP. -- Cumpra as exigências formuladas no ofício número 2.088-70, publicadas no *Diário Oficial* de 30.7.70 e apresente as alterações havidas em seu contrato social.
 N.º 1.493-42 -- Minalda -- Mineração Alimento e Bebida Campos de Jordão Ltda. -- Campos do Jordão -- SP. -- Apresente novo rótulo com o n.º do alvará impresso, que autorizou o funcionamento com empresa de mineração, que é o de n.º 20 de 27.7.67.
 N.º 532-43 -- Mineração Del Rei Ltda. -- Rio de Janeiro -- GB. -- Cumpra o exigido no ofício número 5.012, de 8.12.70.
 N.º 3.569-64 -- Empresa de Caolim Ltda. -- Belmiro Braga -- MG. -- Cumpra o exigido no ofício número 5.014, de 8.12.70.
 N.º 81-48 -- Empresa de Aguas Minerais Soledade Ltda. -- Itaperuna -- RJ. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.009, de 8.12.70.
 N.º 15.669-67 -- Aristophanes Nascimento Soeiro Braga -- Sento Se -- BA. -- Apresente nova planta de descritivo, com os elementos exigidos no talhe da área e novo memorial desofício n.º 5.011, de 8.12.70.
 N.º 5.852-53 -- Cia. Siderúrgica da Guanabara -- Cosigua -- Pedro Leopoldo -- MG. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.035, de 8.12.70.
 N.º 803.828-70 -- Moacyr Pinheiro Ferreira -- Macapá -- AP. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 4.996, de 7.12.70.
 N.º 809.658; 809.659 e 809.662-70 -- Alfredo Henrique Levy Spstein -- Jaguarari -- BA. -- Cumpra o exigido no parecer da DFFPM, anexo por cópia ao ofício n.º 5.007, de 8.12.70.
 N.º 433-56; 4.880-35 e 6.643-63 -- Cia. Siderúrgica Nacional -- Conselheiro Lafayette -- MG. -- Cumpra o exigido no ofício n.º 5.062, de 9.12.70.

RELAÇÃO N.º 141/70

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos indeferidos e mandados Arquivar

N.º 801.719-68 -- Fornecedora de Materiais de Construção Ltda. -- São Lourenço -- RJ.
 N.º 668-67 -- Aloisio Ferreira Cintra do Prado -- Jaguaribe -- BA.
 N.º 663-67 -- Irecê de Azevedo Marques Trench -- Jaguaribe -- BA.
 N.º 658-67 -- Sergio Faria Sardenberg -- Jaguaribe -- BA.
 N.º 821.278-69 -- Cia. Paulista de Mineração -- Morrinhos -- GO.
 Ns. 806.737 a 806.741-68 -- Solon Freire de Souza Filho -- Maragogi -- AL.
 Ns. 806.752 a 806.756-68 -- Luciano Jose Siqueira Campelo -- Maragogi -- AL.
 (Com base nos pareceres emitidos pela D.F.P.M.)
 Ns. 1.243 a 1.247-67 -- Waldemar Cnaves -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.285 a 1.289 -- Jayme Villas Boas Filho -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.262 a 1.265-67 -- Edgar da Silva Freire -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.270 a 1.274-67 -- Joaquim Augusto Cavalcante Bandeira -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.238 a 1.242-67 -- Frederico Espinheira de Sa -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.248 a 1.252-67 -- Gilberto Calmon Villas Boas -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.266 a 1.269-67 -- Paulo Mariano da Silva -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.295 a 1.299-67 -- Jayme Villas Boas Neto -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.275 a 1.279-67 -- Paulo Fernando Melo Maciel dos Santos -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.280 a 1.284-67 -- Humberto Coseuza -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.291 a 1.293-67 -- Antonio Calmon Villas Boas -- Jaguaribe -- BA.
 Ns. 1.253 a 1.257-67 -- Orlando Gonçalves Amorim -- Jaguaribe -- BA.
 (De acordo com o disposto no art. 17 -- Item I do Regulamento do Código de Mineração)
 Ns. 818.336 e 818.340-68 -- Maria de Lurdes Candiota Housse -- Nova Veneza -- SC.
 (Com base nos arts. 17 e 18 do Regulamento do Código de Mineração)
 Ns. 810.206-68 -- 810.207-68 -- ... 818.331-68 -- 818.337-68 -- 802.077-69 -- 803.947-69 -- 807.278-69 -- ... 817.132-69 -- Rubens Antonio de Luca e outros -- Ciriúma -- SC.
 (De acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 21 e com base no parágrafo 1º do mesmo artigo do Regulamento do Código de Mineração)
 N.º 803.410-68 -- Jacob Camilo Benato -- Rio Branco do Sul -- PR.
 N.º 816.267-69 -- Demócrito de Barros Miranda -- Lagoa dos Gatos -- PE.
 N.º 817.882-69 -- Odete Wanderlei de Lima -- Gravata -- PE.
 Ns. 816.094 e 816.095-69 -- Maria José Soares Lopes dos Santos -- Pôrto Velho -- RD.
 (De acordo com o disposto no artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração)
 N.º 817.982-70 -- Olivério de Assis Ribeiro -- Dom Feliciano -- RS.
 N.º 818.122-70 -- Marmoraria Catarinense S. A. -- Itajaí -- J SC.
 N.º 818.214-70 -- Levon Nercessian -- Governador Valadares -- MG.

N.º 818.216-70 -- Cia. de Cimento Portland Americano -- Cantagol -- RJ.

N.º 818.299-70 -- José Patrus de Souza -- Itamarandiba -- MG.
 (De acordo com o disposto no parágrafo 3 do art. 21 e com base no parágrafo 2 do mesmo artigo do Regulamento do Código de Mineração)
 Ns. 802.027 a 802.031-70 -- Eduardo Lins -- Monte Alegre -- PA.
 Ns. 802.022 a 802.026-70 -- Cia. Agro-Industrial de Monte Alegre -- Monte Alegre -- PA.
 Ns. 818.424 e 818.425-69 -- Francisco Gomes Sá oMateus -- Marau -- BA.
 Ns. 817.322 e 817.323-68 -- Lucio de César Cavaler -- Urussanga -- SC.
 N.º 815.727-68 -- Julio Modesto Ribeiro -- Lagarto -- SE.
 N.º 817.106-68 -- Marcelo Alcântara Guimarães Toni -- Adanópolis e Sero Azul -- PR.
 N.º 803.287-70 -- Hamilton Duarte Gondim -- Bananeiras -- PB.
 N.º 803.835-70 -- João de Monlevad -- Angra dos Reis -- RJ.
 N.º 801.162-70 -- Nobuo Yusa -- Parati -- RJ.
 N.º 3.638-65 -- Joaquim Pereira Maiaquias -- Conceição do Mato Dentro -- MG.
 N.º 812.290-69 -- João Irwarth Filho -- Palhoça -- SC.
 Ns. 816.934 a 816.938-68 -- Euripedes Silva -- Pôrto Velho -- RD.
 (Com base no parágrafo 2º do artigo 22 do Regulamento do Código de Mineração)
 N.º 819.995-69 -- Pedro Armando Ribas Taques -- Pitanga -- PR.
 Ns. 815.613 a 815.616-68 -- Neuza Maria Sampel -- Pôrto Velho -- RD.

Pedido de licenciamento indeferido

N.º 812.502-69 -- Domingos Barra & Filho -- Botelhos -- MG.
 N.º 814.013-69 -- Joaquim Belas da Silva -- Três Corações -- MG.
 N.º 812.982-69 -- Antonio Pinto Coelho -- Itaquecetuba -- SI.

Processos mandados arquivar

Ns. 806.747-68 a 806.751-68 -- João Pinto de Azevedo Neto -- Pôrto de Pedra -- AL.
 N.º 806.757 a 806.761-68 -- José Alves Tenório -- São Luiz do Quitunde e Passo do Camaragibe -- AL.
 N.º 806.742 a 806.746-68 -- Milton Feitosa Dória -- Pôrto de Pedra & Maragogi -- AL.

Multa aplicada

N.º 6.729-67 -- Múcio Teixeira -- Caxunã -- AM. -- De acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, datado de 10 de abril de 1970, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensal, de maior valor do País.

Prazo de 30 dias

N.º 812.605-70 -- Cerâmicos Ideel Padrão Ltda. -- Jurdiãl -- SP. -- Compareça a este Departamento, a fim de receber cópia de alvará e efetuar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial*.

Prazo de 60 dias

Ns. 804.738 -- 804.740 a 804.742-69 -- Orlando Alves Carneiro -- Feixe e Paraná -- GO. -- Informe se há poseiros ou ocupantes na área dos alvarás ns. 670 a 673 de 23 de setembro de 1970.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 18

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 62.352, de 5 de março de 1968, e a Resolução n.º 610, de 12 de dezembro de 1968, do Conselho de Política Aduaneira,

Resolve, em sessão realizada a 15 de outubro de 1970 e nos termos da Resolução n.º 1 deste Grupo Executivo, aprovar o pedido de isenção de imposto de importação apresentado pela Companhia Brasileira de Cobre, para os equipamentos constantes do Processo MME/DNPM. 804.990 de 1970.

O preço CIF do equipamento em questão é de US\$ 70.692,00 e o valor total estimado para a isenção referente ao imposto de importação é de Cr\$ 167.888,69, considerando-se o ... US\$ a 4,49.

A aplicação da isenção fica ainda condicionada ao atendimento do disposto nos Decretos ns. 61.574, de 20 de outubro de 1967 e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que diz respeito às normas referentes à similaridade.

A empresa mencionada assinou termo de responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução n.º 1 deste Grupo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho* — Presidente do GEIMI.

RESOLUÇÃO N.º 20

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 62.352, de 5 de março de 1968, do Conselho de Política Aduaneira,

Resolve, aprovar, em sessão realizada a 12 de novembro de 1970, e nos termos da Resolução n.º 1 deste Grupo Executivo, o pedido de isenção de imposto de importação apresentado pela Mineração Tejuca S. A. para os equipamentos constantes dos processos MME/DNPM. 814.177-70 e 814.392-70, a saber:

- 1 — Draga de sucção, no valor CIF de £ 260.000.
- 2 — Bomba Thomas, no valor CIF de US\$ 14.910,00

3 — Perfilados de aço (50 t) no valor CIF de US\$ 10.000,00.

4 — Peças de desgaste da draga e da bomba no valor CIF de £ 25.265.

O valor total estimado para a isenção referente ao imposto de importação é de Cr\$ 315.131,42, considerando-se a £ a Cr\$ 11,12 e o US\$ 4,65.

A aplicação da isenção fica ainda condicionada ao atendimento do disposto nos Decretos números 61.574, no que diz respeito às normas referentes à similaridade.

A empresa mencionada assinou termo de responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução n.º 1 deste Grupo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho* — Presidente do GEIMI.

RESOLUÇÃO N.º 21

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 62.352, de 5 de março de 1968, do Conselho de Política Aduaneira,

Resolve, aprovar, em sessão realizada a 12 de novembro de 1970, e nos termos da Resolução n.º 1 deste Grupo Executivo, o pedido de isenção de imposto de importação apresentado pela Companhia de Mineração de Ferro e Carvão no Processo MME/DNPM. 812.519-70.

O preço CIF do equipamento em questão é de US\$ 1.402.439,50 e DM 87.972,24. O valor total estimado para a isenção referente ao imposto de importação é de Cr\$ 2.129.566,00, considerando-se o US\$ a 4,49 e o DM a 1,225.

A aplicação da isenção está ainda condicionada ao atendimento do disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que diz respeito às normas referentes à similaridade.

A empresa mencionada assinou termo de responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução n.º 1 deste Grupo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho* — Presidente do GEIMEI.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 4-B DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 62.412, de 15 de março de 1968, resolve

Aprovar conforme quadro anexo, a reformulação do Orçamento para o exercício de 1970, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAC. — *João Paulo dos Reis Velloso*.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: DEC.-LEI N.º 8.621, de 10-1-66,
LEI N.º 2.613, de 23-9-55,
DECRETO N.º 61.843, de 5-12-67.

Cr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0 RECEITA ORDINÁRIA			3.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.1.1 Receita Compulsória	45.588.000		3.1.1 Pessoal	27.028.150		
1.1.2 Receita Patrimonial	66.134		3.1.2 Material de Consumo	5.365.955		
1.1.3 Receita Operacional	5.800.378		3.1.3 Serviços de Terceiros	5.515.971		
1.1.9 Receitas Diversas	231.597	51.686.109	3.1.4 Encargos Diversos	1.806.659	39.716.714	
1.2.0 RECEITA TRANSFERIDA			3.2.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.2.1 Subvenções Ordinárias	909.200		3.2.1 Subvenções Ordinárias	908.500		
1.2.2 Subvenções Extraordinárias	102.622		3.2.2 Subvenções Extraordinárias	37.885		
1.2.9 Outras Subvenções	200.000		3.2.3 Encargos Sociais	6.476.659		
		<u>1.211.822</u>	3.2.9 Transferências Correntes Diversas	1.959.692	9.382.734	49.099.448
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		<u>5.798.485</u>	SUPERAVIT			<u>5.798.485</u>
2.0.0 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.1.0 OPERAÇÕES DE CAPITAL			4.1.0 INVESTIMENTOS			
2.1.1 Obtenção de Empréstimos e Financiamentos	4.107.500		4.1.1 Obras	8.232.864		
2.1.2 Retorno de Empréstimos e Financiamentos	185.200		4.1.2 Equipamentos e Instalações	2.971.826		
2.1.3 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	856.574	5.149.274	4.1.3 Material Permanente	1.517.253	12.721.943	
2.2.0 CAPITAIS TRANSFERIDOS			4.2.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
2.2.1 Auxílio para Despesas de Capital		152.000	4.2.1 Aquisição de Imóveis	2.003.361		
			4.2.2 Aquisição de Títulos	537.525		
			4.2.3 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	3.775.527		
			4.2.9 Inversões Financeiras Diversas	7.600	6.324.013	
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		<u>10.128.199</u>	4.3.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
		<u>19.227.956</u>	4.3.1 Auxílio para Despesas de Capital		182.000	19.227.956

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	52.897.931	49.099.448
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	15.429.473	19.227.956
TOTAIS	68.327.404	68.327.404

Plano de Aplicação de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento do corrente exercício, destinados ao Estudo de Complexos Industriais, a que se refere a Exposição de Motivos nº 89-B, de 10 de setembro de 1970, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 14-9-70, pág. 7.972), a cargo do Instituto de Planejamento Econômico Social — IPEA, sob a seguinte classificação:

28.00.00 — Encargos Gerais da União
 28.02.00 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
 18.00.1.015 — Projetos Destinados à Modernização e Aumento de Produtividade dos Sistemas de Arrecadação e Planejamento
 4.0.0.0 — Despesas de Capital
 4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	
IPEA — Fundo de Pesquisa	
Natureza da Despesa	Valor em Cr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00

Aprovado em 15 de dezembro de 1970. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 80-A, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, sendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo aprovar, conforme o quadro em anexo, a reformulação do orçamento para o exercício de 1970, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes. — Antonio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

CLASSIFICAÇÃO: Decreto-Lei nº 8309/45 e 8613/49

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	CURRUCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0 Pessoal	261.070.000,00		
1.4.5.10 CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO			3.1.2.0 Material de Consumo	45.300.000,00		
- Dotações Ordinárias	144.950.000,00		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	67.277.000,00		
- Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	222.760.000,00		3.1.4.0 Encargos Diversos	13.630.000,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	52.395.000,00	400.215.000,00	3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	16.249.000,00	503.525.000,00	
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	497.097.000,00		3.2.1.0 Subvenções Sociais	2.110.000,00		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	400.000,00		3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social	57.460.000,00		
2.5.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.2.4.0 Juros	53.000.000,00		
2.5.3.10 AUXÍLIOS DA UNIÃO			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	2.700.000,00		
- Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	1.661.275.200,00		3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	1.420.000,00	58.690.000,00	400.215.000,00
- Taxa Rodoviária Federal	288.269.057,19		4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
- Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiro	67.000.000,00		4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
- Taxa sobre Prêmios de Seguro de Responsabilidade Civil	100.000,00		4.1.1.0 Obras Públicas	1.235.054.057,19		
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.000.000,00	2.744.141.257,19	4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial	27.240.000,00		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	34.530.000,00	1.293.324.057,19	
			4.1.4.0 Material Permanente	6.500.000,00		
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	1.000.000,00		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	165.400,00	1.165.400,00	
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0 Amortização	341.950.000,00		
			4.3.7.0 Contribuições Diversas	1.107.701.800,00	1.449.651.800,00	2.744.141.257,19

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	400.215.000,00	400.215.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.744.141.257,19	2.744.141.257,19
TOTAIS	3.144.357.257,19	3.144.357.257,19

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Federal

Térmo de Aditamento ao Contrato celebrado em 14 de julho de 1970, entre o Departamento de Polícia Federal e a firma Irjasa — S. A. Construções Indústria e Comércio, na forma abaixo:

O Departamento de Polícia Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, instalado no edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Setor Bancário Sul, órgão do Ministério da Justiça, neste Ato designado simplesmente Departamento e representado pelo seu Diretor-Geral — Gen Walter Pires de Carvalho e Albuquerque — brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal e a firma IRFASA S. A., Construções Indústria e Comércio, estabelecida à Avenida das Nações, neste Ato designado

TÉRMINOS DE CONTRATO

simplesmente Empreiteira e representada por seu Diretor-Presidente — Senhor Wayne do Carmo Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, pelo presente Instrumento e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 13-69-CL, de 10.11.69, homologado pela Comissão de Licitação em Ata de 02.12.69 e o que constam dos processos nºs 38.782, de 4.11.70 e 41.752, de 18-11-70, resolvem Aditar o Contrato celebrado entre as partes, no dia 14 de julho de 1970 em suas Cláusulas Primeira, Segunda Décima e seu parágrafo único, as quais passam a ter a seguinte redação, em substituição à primitiva, na forma que se segue:

Cláusula Primeira — (Primeira) — Objeto do Contrato.

A Empreiteira, neste ato, obriga-se a executar a execução para o

Departamento, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, a conclusão total das obras do Bloco de Administração da Academia Nacional de Polícia, localizado no Setor de Arcas Isoladas — Sul Oeste (Área da Polícia Federal), em Brasília, Distrito Federal, obedecendo integralmente os termos do Edital de Tomada de Preços nº 13-69, de 10.11.69, assim como que constam dos processos números 38.782, de 4.11.70 e 41.752, de 18 de novembro de 1970, do Departamento de Polícia Federal, os projetos de arquitetura e os detalhes construtivos, os projetos de instalações e de cálculos estruturais, ou fornecimento e execução de um sistema de sonorização e comunicação interna, compreendendo música ambiente e avisos individuais; alteração da fachada que liga o prédio de administração ao de salas de aula; criação de um jardim

interno; modificação da instalação telefônica, de modo a permitir a instalação de um PABX; modificação da sala de espera para uma zeladoria e rebaixamento do fôrro da sala de espera com gesso-fôrro, tudo de acordo com as especificações técnicas e com o Código de Obras do Distrito Federal e seus Regulamentos, bem como às Normas Técnicas da A.B.N.T., os quais são partes integrantes deste Térmo de Aditamento, como se nêles transcritos houvessem sido.

Cláusula Segunda — (Segunda) — Preço e Forma de Pagamento

O Departamento se obriga a pagar a Empreiteira pela execução total das obras, objeto deste Instrumento o preço global proposto e acordado de Cr\$ 986.612,81 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e onze cruzeiros e oitenta e um centavos), importância esta que será paga contra faturamentos quinzenais, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Empreiteira, obedecidos os par-

centuais executados de acordo com o andamento das etapas cumpridas, mediante visto do Chefe do Serviço de Obras.

Cláusula Terceira — (Décima) — Do Contrato e dos Recursos

O presente Termo de Aditamento, poderá ser aumentado até o limite máximo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor global da obra.
Parágrafo único. O valor do presente Instrumento, é fixado em Cr\$ 986.612,81 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos), correndo as despesas a cargo do Departamento, assim distribuídas: Cr\$ 930.818,89 — (novecentos e trinta mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e oitenta e nove centavos) a conta dos recursos consignados no Destaque nº 12, de 19.6.70, D. O. de 1.7.70, página nº 4.849, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, sob a seguinte classificação:

- 01.01.1.001 — Consolidação da Capital Federal (Construção de Sedes)
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.1.0 — Obras Públicas, na forma dos Empenhos nº 1, de 14.7.70 e nº 3, de 15.12.70; e, Cr\$ 55.793,92 — (cincoenta e cinco mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e noventa e dois centavos), a conta do Orçamento Geral da União para 1970, Decreto-lei nº 727, de 1.8.69 — D. O. de 1 de agosto de 1969, Suplemento nº 145. Unidade Orçamentária 20.17.00 — Departamento de Polícia Federal — Programa — 08.12.1.004.
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamento e Instalações, na forma do Empenho nº 2.051, de 14.12.70.

Cláusula Quarta — Ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Parágrafos do Contrato original firmado em 14 de julho de 1970 e publicado no D. O. de 17.7.70, páginas 5.362 e 5.363.

Cláusula Quinta — (Décima Primeira) — Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente Termo de Aditamento, com expressa renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim justas e contratadas mandaram que lhes preparassem este Instrumento, em sete vias iguais teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes e por duas Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e a fazerem cumprir, o presente Termo de Aditamento, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas Cláusulas e Condições por si e por seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele. — Brasília — Distrito Federal, 16 de dezembro de 1970. — Pelo Departamento Gen Walter Pires de Carvalho e Albuquerque. — Pela Empreiteira Wayne do Carmo Faria. Testemunhas: Luiz de Souza Pinto. — Paulo Fernandes Pereira. Nº 4970-B — 22-12-70 — Cr\$ 102,00

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Secretaria Geral**

Termo de Renovação de Contrato de execução de serviço de limpeza e conservação celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma CONFEDERAL S.A. — Comércio e Indústria.

Aos 8 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta,

nesta Cidade de Brasília — D.F., no Gabinete do Senhor Secretário-Geral de Agricultura, situado no 8º andar do Edifício-Sede do Ministério da Agricultura — Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios, presentes de um lado o Dr. Ezelino Alonso Araújo Arteche, titular da Secretaria-Geral, como delegação de competência conferida pela Portaria nº 312-67 do Exmo. Sr. Ministro, que neste termo passa a ser simplesmente "Governador" e de outro lado o Senhor Sérvulo Monteiro Figueira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua das Laranjeiras, nº 83 — Apartamento 1.403 — Rio de Janeiro — G.B., portador da Carteira de Identidade registro nº 1.541.317, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, representado pelo seu bastante Procurador, Senhor José Ferreira Pedrosa Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente à SQS 108 — Bloco H, Apto. 402 — Brasília, D.F., portador da Carteira de Identidade registro nº 1.349.062 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, denominado apenas "Contratado", deliberaram assinar o presente Termo, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — A presente renovação do Contrato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de

1971 e terá vigência até 31 de dezembro de 1971.

Cláusula Segunda — Prevalecerá, independente de transcrição, todas as condições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 01-70 — Processo MA-010-13.600-69, bem como as cláusulas do contrato celebrado em 16 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970.

Cláusula Terceira — A despesa com a execução do serviço de que trata este Termo correrá à conta de dotação própria atribuída ao Departamento de Administração, no exercício de 1971.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo sujeitando-se a todas as disposições em vigor sobre o assunto, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 8 de dezembro de 1970. — *Ezelino Arteche*, Secretário-Geral. — *José Ferreira Pedrosa Filho*.

Testemunhas: *Arthur Teixeira da Silva Filho*, Chefe da S.M.C. — *Haroldo Pinto dos Santos*, Mecânico de Motor de Combustão, nível 8-A. (Nº 4.973-B — 22-12-70 — Cr\$ 45,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Departamento de Administração
Divisão de Obras**

Ata da Sessão realizada para julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das Propostas dos Licitantes à Tomada de Preços número 10-1970, para execução dos serviços de Prosseguimento das obras de acabamento do Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília — Distrito Federal.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às 9:00 horas, reuniu-se na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, a Comissão constituída dos Senhores Luiz Uehara, Diretor da Divisão de Obras, Bráulio Pinto Mourão, Assistente do Diretor da mesma Divisão e Elias Cosac, Chefe de Seção Administrativa, que sob a presidência do primeiro, fôra designada por Portaria nº 48-B, de 15 de dezembro de 1970, pelo Senhor Diretor da Divisão de Obras, para julgar a idoneidade à Tomada de Preços nº 10-1970, para execução dos serviços de Prosseguimento das obras de Acabamento do Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília — Distrito Federal.

Declarada aberta a Sessão pelo Presidente da Comissão, verificou-se haver comparecido as firmas: Civisa — Engenharia Civil e Sanitária Limitada, e Cavalcanti Junqueira S. A., inscritas de acordo com o que estabelece a primeira Condição do Edital.

Procedendo ao julgamento da idoneidade, verificou a Comissão de Tomada de Preços, que os Licitantes, devidamente representados no ato, apresentaram em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na Segunda Condição do Edital.

Abertos os invólucros que continham as propostas, os quais, em conformidade com a exigência do Edital, estavam fechados e lacrados, foram as mesmas lidas em voz alta pelo Senhor Presidente da Comissão da Tomada de Preços, que verificou ser o preço global proposto pela firma "Civisa — Engenharia Civil e Sani-

tária Ltda., de Cr\$ 2.799.902,60 — (Dois milhões setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), e da firma "Cavalcanti Junqueira S. A.", de Cr\$ 2.893.387,07 (Dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e sete centavos), saindo, portanto, vencedora da licitação, a firma "Civisa — Engenharia Civil e Sanitária Ltda."

As propostas apresentadas, foram rubricadas, fôlha por fôlha, pelo Presidente da Comissão de Tomada de Preços e demais membros. E, para constar, foi lavrada a presente "Ata" em livro próprio desta Divisão de Obras, que será publicada na íntegra, no *Diário Oficial* da União.

Divisão de Obras, 21 de dezembro de 1970. — *Luiz Uehara*, — *Bráulio Pinto Mourão*. — *Elias Cosac*.

ENRIQUECIMENTO

ILICITO

Divulgação nº 1.093

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Motomecanização

ALIENAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS

EDITAL

O Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo, devidamente autorizado pela Diretoria de Motomecanização, venderá mediante concorrência administrativa, 1 (uma) Viatura impréstavel para o serviço, a saber:

- Nº de ordem — 1.
- Ton — 2 1/2.
- Marca — Chevrolet.
- Ano — 1950.
- Nº do Motor — BDA-480.471.
- Registro — EB-21.9255.
- Preço mínimo — Cr\$ 800,00.

A Viatura acima poderá ser examinada de 2ª a 6ª feira, das 08,00 às 11,00 horas, na Seção de Manutenção e Transporte do CPOR/SP, situado à Rua Alfredo Pujol 681 — Santana — São Paulo — Capital.

As propostas deverão ser entregues até o dia 23 de dezembro de 1970, precisamente às 09,00 horas no Quartel do CPOR/SP, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almagô, em duas vias, com o prego da Viatura, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados. No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) que se verificará dentro do prazo de cinco dias da ata da abertura das propostas será deduzido o depósito de inscrição de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Em caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima, será rejeitada, sendo então restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento, e cinco dias a contar dessa data, para retirar o material, prazo esse, que ultrapassando, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3%, por dia que exceder desse prazo até quinze dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até trinta dias.

Findo o quinto dia de prazo para retirada da Viatura sem multa, haverá o licitante efetuar na Tesouraria do CPOR/SP, o depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminando qualquer dos prazos que lhe foi concedido, deixar de retirar toda ou parte da viatura adquirida, sem qualquer entendimento dentro de 48 horas com o Comando do CPOR/SP, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em São Paulo — SP, 11 de dezembro de 1970. — *Ivan de Andrade*, Major Presidente da Comissão. (Nº 4.952-B — 21.12.70 — Cr\$ 59,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 512

De acôrde com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo para alteração da Aliquota da Tarifa das Alfândegas do seguinte produto:

Processo nº	Item da Tarifa	Aliquota		
		Mercadoria	Atual	Em estudo
63.934-0	29.40.010	ex: enzima proteolítica de origem bacteriológica	10%	30%

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11.º andar, sala 1.1.1, dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União.

Em 18 de dezembro de 1970. — José Carlos Soares Freire, Coordenador Técnico.

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**

**Departamento Nacional
da Produção Mineral**

Disponibilidade de Jazida

EDITAL Nº 255-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Gipsita, situada no município de Exú, Estado de Pernambuco, objeto do decreto de autorização de lavra nº 40.113, de 10.12.56, declarado caduco pelo de nº 66.973, de 28.7.70, publicado no *Diário Oficial* de 30.7.70, "x vi" do art. 65, item I, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 256-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Mineração Itamuri Ltda., concessionária do Decreto número 35.024, de 11.2.54, que a autorizou a lavrar em Caulim, no lugar denominado Fazenda União, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contado após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho

Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148-70

Aos 14 dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 de Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra a Mineração Afonso R. de Lima & Cia. Ltda., titular do Alvará nº 388 de 25 de abril de 1969, publicado no

Diário Oficial da União em 27 de maio de 1969 que o autorizou a pesquisar hematita no lugar denominado Fazenda Cristovão, no distrito e município de São José do Belmonte, no Estado de Pernambuco este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, item I, letra "a", do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, por não haver iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo legal, conforme vistoria realizada pelo 4.º Distrito — Nordeste ficando portanto sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento do Código de Mineração.

E' concedido o prazo de trinta (30) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação contados da publicação deste no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1970. — Edson Ferreira da Silva

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 153-70

Aos 17 dias do mês de novembro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração, (Decreto número 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra Jorge Farah Sadala, titular do Alvará nº 604 de 15 de agosto de 1969 publicado no *Diário Oficial* da União, em 2 de setembro de 1969 que o autorizou a pesquisar cassiterita, no lugar denominado São Jorge II no Distrito e Município de Alenquer, no Estado do Pará, sete auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, item I, letra "a" do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, por não haver iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo legal, conforme vistoria efetuada pelo 5.º Distrito-Norte, ficando portanto sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100 inciso I do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. — Edson Ferreira da Silva.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 154-70

Aos 17 dias do mês de novembro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração, (Decreto número 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra

Jorge Farah Sadala, titular do Alvará nº 605 de 15 de agosto de 1969 publicado no *Diário Oficial* da União, em 2 de setembro de 1969 que o autorizou a pesquisar cassiterita, no lugar denominado São Jorge II, no Distrito e município de Alenquer, no Estado do Pará, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, item I, letra "a", do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68 por não haver iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo legal, conforme vistoria efetuada pelo 5.º Distrito-Norte, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. — Edson Ferreira da Silva.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 155-70

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1970, para os efeitos

previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68) faço lavrar contra Paulo Corrêa titular do decreto nº 55.991, de 22 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* da União em 12 de maio de 1965, que o autorizou a lavrar calcário, no lugar denominado Bairro do Charó, no distrito e município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2-7-68 de vez que não apresentou o relatório anual de 1969 no prazo regulamentar ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1970. — Paulo Florêncio, pelo Chefe da Seção de Fiscalização

SOCIEDADES

**MINUANO REPRESENTAÇÕES E
CONTA PRÓPRIA LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

Ary Louzada Dias, brasileiro, casado, Médico natural de Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade número 3G-256550, expedida pelo Ministério do Exército, residente e domiciliado a SQS-302, Bloco "H" — apt.º 301 — Brasília-DF, CIC-número 000211641.

Lásaro de Araujo Barbosa, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade natural de São Rafael — Estado do Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade número 145.746, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, residente e domiciliado a Quadra 309 — Bloco "D" — apartamento 404 SHCE-Sul — Brasília-DF, CIC-número 010445081.

Eni Louzada Dias, brasileira, casada, comerciante, natural de Bom Jesus — Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade nº 11G.172332-A, expedida pelo Ministério do Exército residente e domiciliada a SQS 302 — Bloco "A" — apartamento 301, Brasília-DF, CIC-nº 000211641, têm justo e contratado a formação de uma sociedade civil de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I — A sociedade girará sob a denominação social de Minuano Representações e Conta Própria Ltda., com sede e fóro nesta Capital, no Edifício Arnaldo Villares, sala 309-SCS, Distrito Federal, e terá por objetivo a prestação de serviços representando por conta própria, instituição privada de previdência, companhia de empreendimentos, imobiliárias, distribuidora de títulos e valores e empresa de planejamento e programação, bem como outras sociedades ou organizações legalmente reconhecidas, no território brasileiro.

II — A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

III — O capital social será de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), dividido em 40 (quarenta) cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Ary Louzada Dias, integraliza neste ato, Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), em moeda corrente do País, correspondente à sua cota de capital, referente a 22 (vinte e duas cotas.

Lásaro de Araujo Barbosa, integraliza neste ato, Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), em moeda corrente do País correspondente à sua cota de capital, referente a 12 (doze) cotas.

Eni Louzada Dias, integraliza neste ato, Cr\$ 600,00, (seiscentos cruzeiros) em moeda corrente do País, correspondente à sua cota de capital, referente a 6 (seis) cotas.

IV — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

V — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e terá seu início de atividade na data da assinatura do presente contrato social.

VI — O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade.

VII — As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios cabendo-lhes o direito de preferência em igualdade de condições.

VIII — A sociedade será administrada por todos os sócios, que em conjunto ou separadamente, poderá fazer uso da denominação social em todo e qualquer documento relativo aos interesses sociais, cabendo ao sócio Ary Louzada Dias, exercer a função de Diretor-Presidente, ao sócio Lásaro de Araujo Barbosa, de Diretor-Gerente e a sócia Eni Louzada Dias, a de Diretora-Secretária, ficando vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade tais como: endossos fianças avais a terceiros e quais outros favores, ficando sob sua inteira responsabilidade a prática de tais atos.

IX — Os sócios não efetuaram retirada de pro labore mensal, mas no dia 30 (trinta) de cada mês, será efetuado um balancete da verificação da Receita e das Despesas Gerais que serão distribuídas com os sócios, na proporção de suas cotas de capital.

X — A 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será realizado um Balanço Geral para a apuração dos lucros ou prejuízos verificáveis no exercício, e os mesmos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas subscritas.

Fica eleito o fóro de Brasília-DF, para o presente dividas que venham a surgir entre as partes, renunciando-se outro nor mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nom adas, que tam-

bém o assinam para que o mesmo tenha os efeitos legais.

Assinatura por quem de direito:
 Minuano Representações e Conta Própria Ltda. — Ary Louzada Dias — Diretor-Presidente.
 Minuano Representações e Conta Própria Ltda. — Lásaro de Araújo Barbosa — Diretor-Gerente.
 Minuano Representações e Conta Própria Ltda. — Eni Louzada Dias — Diretora-Secretária.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1970
 — Ary Louzada Dias — CIC-número 000211641 — Lásaro de Araújo Barbosa — CIC-n.º 010445081 — Eni Louzada Dias — CIC-n.º 000211641

Testemunhas: Rita Alexandre Brasil — CIC-n.º 004818901 — Raymundo Rodrigues Chaves — CIC-número ... 010612291

(N.º 4.957-B — 21-12-70 — Cr\$ 92,00)

AVANTE LOTERIAS LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que entre si fazem:

Antônio Alfinito Neto, brasileiro, casado, comerciante, nascido a 2 de outubro de 1925, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 279.559, série E1133 — J 1.122 — expedida pelo Instituto de Polícia Técnica do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta Capital à S. Q. S. 310 — Bloco 8 — apartamento 201 — Brasília — DF. — Antenor Ramos Paz, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido a 29 de janeiro de 1916, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade registro número 469.204, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta Capital à S. Q. S. 410 — Bloco 8 — Apartamento 201 — Brasília — Distrito Federal e Nelson Pinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, nascido a 1 de outubro de 1934, portador da Carteira de Identidade registro geral n.º 84.355, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital à S. Q. S. 410 — Bloco 8 — apartamento 201 — Brasília — DF, únicos sócios da firma: Avante Loterias Limitada, estabelecida nesta Capital à CLS 311 — Bloco D — loja 33 e filial à CRS 514 — loja 21 — Brasília — Distrito Federal, conforme contrato social arquivado no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o n.º 797, livro A5 — por despacho de 18 de outubro de 1970, estão de pleno acordo em fazer a presente alteração contratual, passando a sociedade a reger-se também pelas seguintes cláusulas:

Primeira — É admitido na sociedade Manoel Ventura Durso, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido a 10 de julho de 1929, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Certificado de Isenção do Serviço Militar n.º 303.245, série A — expedido pela 1.ª R. M. 2.ª Batalhão de Infantaria Blindada, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, — residente e domiciliado nesta Capital à S. Q. S. 103 — Bloco J — apartamento 10 — Brasília — DF.

Segunda — Os sócios: Antônio Alfinito Neto, Antenor Ramos Paz, e Nelson Pinho da Silva, neste ato cedem e transferem ao sócio admitido Manoel Ventura Durso, a quantia de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), — aquisição feita em moeda corrente do país, no ato de assinatura do presente.

Terceira — O capital social continua inalterado, ficando assim distribuído.

Antônio Alfinito Neto — com 7.500 (sete mil e quinhentos) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Antenor Ramos Paz — com 7.500 (sete mil e quinhentos) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Nelson Pinho da Silva — com 7.500 (sete mil e quinhentos) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Manoel Ventura Durso — com 7.500 (sete mil e quinhentos) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Quarta — A gerência e administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, caberá aos sócios: Antônio Alfinito Neto, Antenor Ramos Paz, Nelson Pinho da Silva e Manoel Ventura Durso, que assinarão em conjunto ou separadamente todos e quaisquer documentos de responsabilidade da mesma, ficando desde já expressamente proibido de usá-la em negócios alheios ao ato de mera liberalidade ou favor, tais como, títulos de favor, fianças, abonos, ou quaisquer atos de intercessão, respondendo individualmente pelos danos e perdas que possam vir a sociedade pela inobservância desta cláusula.

Quinta — Para suas manutenções particulares a título de Pro-Labore, os sócios: Antônio Alfinito Neto, Antenor Ramos Paz, Nelson Pinho da Silva, e Manoel Ventura Durso, poderão retirar mensalmente até a importância estabelecida ou que venha estabelecer a Legislação do Imposto de Renda, que será levado a débito da sociedade.

Sexta — As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justo e combinados, mandaram datilografar o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, que lido e achado conforme assinam com duas testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura da Denominação Social por quem de direito.

Avante Loterias Ltda. — Antonio Alfinito Neto. — Antenor Ramos Paz. — Nelson Pinho da Silva. — Manoel Ventura Durso.

Brasília — DF, 1 de dezembro de 1970. — Antonio Alfinito Neto. — Antenor Ramos Paz. — Nelson Pinho da Silva. — Manoel Ventura Durso.

Testemunha: João Bueno.
 (N.º 4.959-B — 21-12-70 — Cr\$ 85,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO — BADESP

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 17.9.70, exarado no processo n.º 521-70 e publicado no Diário Oficial da União de 25.9.70, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. — BADESP, com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 1.9.70. E, por ser verdade, eu, Lauro Teixeira, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 1.10.70.
 (N.º 4.953-B — 21.12.70 — Cr\$ 11,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO REAL DE INVESTIMENTO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3.470 e publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1970, aprovou a reforma do estatuto do Banco Real de Investimento S. A., com sede na cidade de São Paulo (SP), como deliberado na assembleia geral extraordinária de 26 de outubro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 23 de novembro de 1970.
 (N.º 4.960-B — 21.12.70 — Cr\$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMISSOR S. A. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho n.º A-70-3.336 e publicado no Diário Oficial da União de 3.11.70, aprovou, no; termos do parecer, a reforma de estatuto da Emissor S. A. de Crédito Imobiliário, com sede na cidade de São Paulo (SP), como deliberado na assembleia geral extraordinária de 24 de agosto de 1970, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 13 e 17.10.70. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 9 de novembro de 1970.
 (N.º 4.963-B — 21.12.70 — Cr\$ 16,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SOFINAL — SOCIEDADE FINANCEIRA NACIONAL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro de Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 18 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-2.038 e publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da SOFINAL — Sociedade Financeira Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 10.800.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 16 de abril de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 1.º de dezembro de 1970.
 (N.º 4.964-B — 21.12.70 — Cr\$ 16,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FINCRÉDITO SOCIEDADE ANÔNIMA — FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de primeiro de setembro de mil

novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil seiscentos e quatro e publicado no Diário Oficial da União de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Fincrédito Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões e vinte mil cruzeiros para dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros, efetuado da seguinte forma: oitocentos e dois mil, cento e nove cruzeiros e seis centavos, por incorporação de reservas, vinte e sete mil, oitocentos e noventa cruzeiros e noventa e quatro centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e três de abril de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em cinco de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos dezoto dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.
 (N.º 4.994-B — 23-12-70 — Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RADIOFUSÃO EDUCADORA DA BAHIA S. A.

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário-Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o n.º JC-14.411, nesta data, a Escritura Pública de Transformação da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada denominada Radiodifusão Educadora da Bahia Ltda., em Sociedade por ações denominada Radiodifusão Educadora da Bahia S. A., com sede e fóro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, tendo como objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais e recreativas e bem como, a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, com o capital social de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); cuja Escritura foi lavrada no tabelionato do 5.º Ofício Wilson Guimarães Vieira às fls. n.º 953-v. do Livro n.º 487, protocolada neste órgão sob n.º 11.226, de 18.12.70.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 10,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta).

PRIMEIRO TRASLADO

Livro número 487.

Fólias número 53-v.

Escritura de transformação da Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada, em Radiodifusão Educadora da Bahia Sociedade Anônima, na forma abaixo: — Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e setenta (1970), aos dezesses (16) dias do mês de dezembro, nesta cidade, do Salvador, Capital do Estado da Bahia neste Cartório compareceram, partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Dr. Nestor Duarte Guimarães, viúvo, advogado e prof. universitário, residente e domiciliado nesta cidade; Raymundo Nunes Correa Filho, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade; João Carlos Gross, casado, Oficial do Exército, residente e domiciliado na Guanabara; Da. Maria Mercedes Tourinho Dantas, viúva, residente e domiciliada nesta Cidade; Francisco Duarte Guimarães Neto, casado, mé-

Clo, residente e domiciliado na Guanabara; Da: Leôncio Monteiro Borges, brasileira, viúva, na qualidade de inventariante dos bens deixados por Raymundo Acioly Borges, residente e domiciliado nesta Cidade; Roberto Figueira Santos, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta Cidade; Eduardo Figueira Santos, médico, casado, residente e domiciliado nesta Cidade; João Baptista Caribé, médico, residente e domiciliado nesta Cidade; Antônio Carlos Alíxio Sepulveda, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade; João Américo Bulcão Fróes, solteiro, advogado e professor universitário, residente e domiciliado nesta Cidade; e Fernando Meyer Suerdieck, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, presentes os três últimos todos os demais representados pelo Sr. Fernando Meyer Suerdieck, corfome procurações outorgadas, respectivamente, às folhas número 31 do livro número 181; às folhas número 28 do livro número 181, nestas cotas; às folhas número 87 do livro número 435, nas notas da Tabela Carmo Coelho, do Rio de Janeiro, Guanabara; às folhas número 33 do livro número 181, nestas notas; às folhas número 172 verso do livro número 128, nas notas da Tabela, Dra. Carmen Coelho, do Rio de Janeiro, Guanabara; às folhas número 32 do livro número 181, nestas notas; às folhas número 30 do livro número 181, nestas notas; às folhas número 29 do livro número 181, também nestas notas; e finalmente às folhas número 27 do livro número 181, em 3 de setembro de 1970, nas notas deste ofício; todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: 1.º) que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, são sócios da Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato arquivado na Junta Comercial, sob número 51.366, em 23 de outubro de 1965; 2.º) Que, por decisão unânime dos mesmos, que representam a vontade social, e devidamente autorizados pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), conforme Portaria número 2.168, de 3 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial do União, em 11.12.1970, resolvem transformar dita sociedade em uma sociedade anônima, sob a denominação de Radiodifusão Educadora da Bahia S. A., com o mesmo capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, o mesmo objeto e sede nesta mesma Cidade regendo-se pelos seguintes Estatutos: Artigo 1.º A Radiodifusão Educadora da Bahia S. A., é uma sociedade anônima, com sede e fóro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, regulada pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º A Sociedade terá como objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais e recreativas e bem como, a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante concessão do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica. — Art. 3.º A sociedade é constituída por prazo indeterminado. — Art. 4.º A sociedade obriga a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão. — Art. 5.º Qualquer alteração dos presentes estatutos só poderá ser realizada depois de obtida autorização prévia dos poderes públicos competentes. — Art. 6.º O capital social é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em vinte mil ações ordinárias e nomina-

tivas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma; Art. 7.º As ações representativas do capital social são incaucionáveis ou intransfereíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, ou pessoas jurídicas, observado o artigo 174 da Constituição Federal, não podendo qualquer transferência de ação se efetivar, sem prévia anuência do Governo Federal. — Art. 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois Diretores eleitos pelo prazo de dois anos, que em conjunto ou separadamente representarão e defenderão os interesses da sociedade, em Juízo ou fora dele. — Art. 9.º A Diretoria, além dos poderes para administrar os negócios sociais, poderá, embora sempre conjuntamente, hipotecar, apenhar ou alienar bens sociais, bem como transigir e celebrar compromisso arbitral. — Art. 10. Cada Diretor deverá prestar, em garantia do seu mandato, caução de 100 ações da sociedade. — Art. 11. Os Diretores poderão fazer-se representar por procuradores, devendo neste caso, ser solicitada prévia autorização do Governo Federal apresentada na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e ter idoneidade moral comprovada por autoridade competente. — Parágrafo único. Para os cargos de gerente, administradores, locutores e encarregados das instalações rádio-elétricas só serão admitidos brasileiros natos. — Art. 12. Os Diretores reunir-se-ão, sempre que necessário e as suas resoluções constarão do livro de Atas das Reuniões da Diretoria. — Art. 13. A título de remuneração, cada Diretor receberá mensalmente, a quantia que for fixada pela Assembléia-Geral e a gratificação anual também por ela aprovada, que será paga quando distribuído o dividendo. — Art. 14. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, todos brasileiros natos, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração. — Art. 15. A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses do ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — Art. 16. Os acionistas, depois de assinarem o Livro de Presença, elegerão o Presidente e o Secretário, que formarão a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia-Geral. — Art. 17. O exercício social coincide com o ano civil. — Art. 18. No fim de cada ano, proceder-se-á ao Balanço-Geral, para apuração dos lucros e prejuízos. — § 1.º Dos lucros líquidos verificados, far-se-ão as seguintes deduções: 1) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal; 2) 10% por cento) para o fundo de reserva especial, que passará a ser facultativo, desde que atinja a metade do capital social; 3) A quantia necessária ao pagamento dos dividendos fixados pela Assembléia-Geral; 4) A quantia necessária ao pagamento de gratificação da Diretoria, aprovada pela Assembléia-Geral, a ser distribuída entre os Diretores da forma por que combinarem; e 2.º O saldo obtido depois de feitas as deduções estatutárias, ficará à disposição da Assembléia-Geral, que lhe indicará a destinação. — Art. 19. Dar-se-á a liquidação da sociedade, nos casos determinados em lei, cabendo a Assembléia-Geral, fixar o modo de processá-la, eleger os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período; 3.º) Que cada sócio recebe a parte que tinha na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em ações da sociedade anônima. Destarte, o capital da sociedade anônima, fica assim distribuído: o sócio Nestor Duarte Guimarães, que tinha 1.300 cotas, no valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), recebe 1.300 ações, no valor total de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros);

2.000 cotas, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), recebe 2.000 ações, no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Raymundo Nunes Correia Filho, que tinha 1.500 cotas no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recebe 1.500 ações, no valor total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Joao Carlos Gross, que tinha 1.000 cotas, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebe 1.000 ações, no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Espólio de João da Costa Pinto Dantas Junior, que tinha 1.200 cotas, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), recebe 1.200 ações, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); Antonio Carlos Aleixo Sepulveda, que tinha 700 cotas, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), recebe 700 ações, no valor total de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); Francisco Duarte Guimarães Neto, que tinha 700 cotas, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), recebe 700 ações no valor total de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); Joao Américo Bulcão Fróes, que tinha 1.600 cotas, no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), recebe 1.600 ações, no valor total de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros); Espólio de Raymundo Acioly Borges, que tinha 2.400 cotas, no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), recebe 2.400 ações, no valor total de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); Roberto Figueira Santos, que tinha 1.200 cotas, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); Eduardo Figueira Santos, que tinha 1.200 cotas, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); Fernando Meyer Suerdieck, que tinha 2.400 cotas, no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); João Batista Caribé, que tinha 1.400 cotas, no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), recebe 1.400 ações, no valor total de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros); e a Nelson Taboada, que tinha 1.400 cotas, no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) recebe 1.400 ações, no valor total de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), totalizando 20.000 (vinte mil ações). — 4.º) Que a sociedade anônima ora constituída, mantém sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada; 5.º) Que concordam nomear para a primeira Diretoria os acionistas, Fernando Meyer Suerdieck e o General Joao Carlos Gross, já qualificados no preâmbulo desta escritura e que já vinham exercendo a função de sócio gerente da sociedade de quotas de responsabilidade e para membros do Conselho Fiscal, efetivos: João Américo Bulcão Fróes, Antônio Carlos Aleixo Sepulveda e Gastão de Queiroz Lopes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida Leovigildo Figueiras número 68, portador da Carteira de Reservista da 6.ª R. M., número 346.403, também já qualificados, nesta escritura e para suplentes: Carlos Alberto Jesuino dos Santos, brasileiro, casado, segurador, residente em Salvador — Bahia; Humberto Silveira Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente em Salvador — Bahia; e Milton Nunes Tavares, brasileiro, casado, advogado, residente em Salvador — Bahia, fixando as seguintes remunerações: para cada diretor: cinco salários-mínimos por mês e para cada membro do Conselho Fiscal, um salário-mínimo por ano. Declararam mais os contratantes que: João Baptista Caribé, é portador da Carteira de Identidade número 34.108, do Instituto Pedro Mello e reside à rua Pedro Jácome, número 1, nesta Capital; Eduardo Figueira Santos, é portador da Carteira de Identidade número

26.223 do Instituto Pedro Mello e reside à Avenida Presidente Vargas número 48, nesta Capital; Roberto Figueira Santos, é portador da Carteira de Identidade número 181.778 e reside à rua Espírito Santo número 10-C; Heloisa Monteiro Borges é portadora da Carteira de Identidade número 185.516, do Instituto Pedro Mello e reside à rua Belém do Pará número 6; Nestor Duarte Guimarães, é portador da Carteira de Identidade número 14.324 e reside à rua Vasco da Gama número 782, nesta Capital; Antonio Carlos Aleixo Sepulveda, é portador da Carteira de Identidade número 200.812 do Instituto Pedro Mello, e residente à rua Vasco da Gama número 782; Fernando Meyer Suerdieck, é portador da Carteira de Identidade número 158.338 do Instituto Pedro Mello e reside no Jardim Piranga número, nesta Capital; Joao Carlos Gross, é portador da Carteira de Identidade número IX-61.874, Ministério da Guerra e reside à Avenida Atlântica número 514, apartamento número 804 — Guanabara; Joao Américo Bulcão Fróes, é portador da Carteira de Identidade número 225.875, do Instituto Pedro Mello, residente à Avenida Sete de setembro número 341, apartamento número 301, nesta Capital; Raymundo Nunes Correia Filho, é portador da Carteira de Identidade número 810.812 e reside à Avenida Otavio Mangabeira número 72, nesta Capital; Maria Mercedes Tourinho Dantas, é portadora da Carteira de Identidade número 2.617 e reside à Avenida Sete de Setembro número 337, nesta Capital e Francisco Duarte Guimarães Neto, é portador da Carteira de Identidade número 6.178 e reside à Avenida Shurhill número 30, apartamento número 602, Guanabara, Rio de Janeiro. E por estarem todos assim ajustados, me pediram a presente que lavrei e aceitei em os nomes dos interessados, aponto Cr\$ 0,20 em selos estaduais e foram testemunhas a tudo presentes os senhores Eliezer Nunes o Mivaldo Pinto Chaves, brasileiros, maiores, desta Capital, que assinam com os contratantes, depois de lida esta perante todos os e achada conforme por mim, Alexandre Calmon de Amorim, Sub-Tabelião, que a escrevi. E eu, Wilson Guimarães Vieira, Tabelião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. — Wilson Guimarães Vieira. — Devidamente selada. (Assinados): — Fernando Meyer Suerdieck. — Fernando Meyer Suerdieck. — Antonio Carlos Aleixo Sepulveda. — João Américo Bulcão Fróes. — Testemunhas: Eliezer Nunes. — Mivaldo Pinto Chaves. — Procução — bastante que faz Dr. Nestor Duarte Guimarães, brasileiro, viúvo, advogado e professor universitário, residente e domiciliado nesta Cidade. Saibam quantos este público instrumento de procução bastante virem que, no ano de mil novecentos e setenta (1970), ao equator (4) dias do mês de setembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste cartório compareceu o outorgante acima declarado, conhecido das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável o Senhor Fernando Meyer Suerdieck, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, especialmente para representar o outorgante na qualidade de sócio cotista da Sociedade "Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada", podendo votar, participar de qualquer deliberação social, firmando inclusive em nome do outorgante qualquer alteração do contrato social, bem como ceder as cotas pertencentes ao outorgante, firmando o respectivo instrumento, assinando e dando quitação, podendo inclusive requerer autorização aos poderes competentes. — A presente procução revoga as anteriormente passadas pelo outorgante, para ider-

tos fins. (Estão os Impressos). De como assim o disse dou fé e foram testemunhas os abaixo assinados com o outorgante, depois de lida esta perante todos por mim, Carlos Colavolpe Filho, Sub-Tabellião, que a escrevi. E eu, Wilson Guimarães Vieira, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. — Wilson Guimarães Vieira. Devidamente selada. (Assinados): Nestor Duarte Guimarães. — Testemunhas: Eliezer Nunes — Mivaldo Pinto Chaves. Traslada hoje. Conforme o original. Bahia, 4 de setembro de 1970. E eu, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Wilson Guimarães Vieira. — Procução: Bastante que faz — Raymundo Nunes Corrêa Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e setenta, aos três dias do mês de setembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste cartório compareceu o outorgante acima declarado, conhecido das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constituiu seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, o Senhor Fernando Meyer Suerdieck, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, especialmente para representar o outorgante na qualidade de sócio cotista da Sociedade "Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada", podendo votar, participar de qualquer deliberação social, firmando inclusive em nome do outorgante qualquer alteração do contrato social, bem como ceder as cotas pertencentes ao outorgante, firmando o respectivo instrumento, assinando recibo e dando quitação, podendo inclusive requerer autorização dos poderes competentes. (Estão os impressos): De como assim o disse dou fé e foram testemunhas a tudo presentes os abaixo assinados com o outorgante depois de lida esta perante todos e achada conforme por mim, Carlos Colavolpe Filho, Sub-Tabellião, que a escrevi. E eu, Wilson Guimarães Vieira, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. — Wilson Guimarães Vieira. (Assinados): Raymundo Nunes Corrêa Filho. Testemunhas: — Eliezer Nunes — Mivaldo Pinto Chaves. — Traslada hoje. Conforme o original. — Bahia, 3 de setembro de 1970. E eu, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Wilson Guimarães Vieira. — Procução: Bastante que faz João Carlos Gross. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de novembro de 1970, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante João Carlos Gross, brasileiro, casado, General do Exército R/1, residente e domiciliado nesta Cidade na Avenida Atlântica, número 514, apartamento número 804, portador da carteira de identidade número 1G-64.874 do Ministério da Guerra, CPF número 042358867; reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas, disse-me que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador. Fernando Meyer Suerdieck, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Salvador. Estado da Bahia, para o fim especial de representar o outorgante perante qualquer repartição pública, pessoas físicas ou jurídicas, no que diz respeito as 1.000 (mil) cotas subscritas pelo outorgante no contrato social da Rádio Difusão Educadora da Bahia Limitada,

contrato social assinado em 21 de outubro de 1965 e arquivado na Junta Comercial de Salvador, sob o número 52.366, podendo dito procurador praticar todo e qualquer ato, a qualquer tempo, representando o outorgante em relação as 1.000 (mil) cotas mencionadas, na sociedade, por cotas acima referidas, da qual o outorgante é sócio cotista, inclusive podendo vender ou ceder as referidas cotas a qualquer comprador ou cessionário; constituir opção de compra em favor de qualquer adquirente, podendo receber importâncias e dar irrevogável quitação, em relação as referidas cotas, a qualquer adquirente ou cessionário; podendo, outrossim, representar o outorgante em qualquer deliberação da sociedade; assinar alteração no contrato social da mesma e podendo substabelecer; assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Elena Matilde Lang, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Arthur Lavigne Júnior, Tabellião Interino, a subscrevi. (as) João Carlos Gross. Testemunhas: Maria Mayhê Nunes. — Genival Geni Bernardino. Traslada, em a mesma data. Eu, Tabellião, subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Procução: — bastante que faz Maria Mercedes Tourinho Dantas, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta Cidade, na qualidade de inventariante dos bens deixados por João da Costa Pinto Dantas Júnior. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e setenta, aos oito dias do mês de setembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório compareceu a outorgante acima declarada, conhecida das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constituiu seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, o Senhor Fernando Meyer Suerdieck, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, especialmente para representar a outorgante na Sociedade "Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada", da qual o falecido João da Costa Pinto Dantas Júnior era sócio cotista, podendo votar, participar de qualquer deliberação social, firmando inclusive em nome da outorgante qualquer alteração do contrato social, bem como ceder as cotas pertencentes à outorgante, firmando o respectivo instrumento, assinando recibo e dando quitação, podendo inclusive requerer autorização aos poderes competentes. (Estão os Impressos). De como assim o disse dou fé; e foram testemunhas os abaixo assinados com a outorgante depois de lida esta perante todos e achada conforme por mim, Carlos Colavolpe Filho, Sub-Tabellião, que a escrevi. E eu, Wilson Guimarães Vieira, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. — Maria Mercedes Tourinho Dantas. Wilson Guimarães Vieira (assinados) Testemunhas: Eliezer Nunes. Mivaldo Pinto Chaves. — Traslada hoje. Conforme o original. Bahia, 8 de setembro de 1970. E eu, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Wilson Guimarães Vieira. — Procução: — bastante que faz Francisco Duarte Guimarães Neto. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante Francisco Duarte Guimarães Neto, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade na rua Raul Pompéia, número 58, apartamento número 904,

portador do cartão de identidade do CRM-GB, de número 6.178; reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade dou fé, e perante elas disse-me que por este público instrumento nomeia e constituiu seu bastante procurador, Antônio Carlos Aleixo Sepulveda, brasileiro, casado, médico, residente em Salvador — Bahia, para o fim especial de representá-lo perante quaisquer repartições públicas, pessoas físicas ou jurídicas no que diz respeito às setecentas quotas subscritas pelo outorgante no contrato social da Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada, contrato assinado em 21.10, de 1965 e arquivado na Junta Comercial de Salvador, sob número 52.366, podendo dito procurador, vender as referidas cotas, pelo preço, forma de pagamento e condições que convencionar, constituir opção de compra em favor de qualquer adquirente; receber os preços, dar quitação; representá-lo em qualquer deliberação da sociedade, assinar alteração do contrato social; representá-lo enfim, em qualquer ato e contrato que dependa da sua anuência, presença, outorga ou assinatura, substabelecer; sempre na qualidade de sócio cotista da referida empresa. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Milton Rodrigues da Silva, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Arthur Lavigne Júnior, Tabellião Interino, a subscrevi. (as) Francisco Duarte Guimarães Neto. (Testemunhas): Gelson de Jesus Reis. Antônio Serra. Traslada na mesma data. Eu, Tabellião-Interino, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público). O Tabellião. — Procução: — bastante que faz Heloisa Monteiro Borges, na qualidade de inventariante dos bens deixados por Raimundo Actoly Borges, sendo a outorgante brasileira, viúva, residente nesta Cidade. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e setenta, aos oito dias do mês de setembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório compareceu a outorgante acima declarada, conhecida das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constituiu seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, o Sr. Fernando Meyer Suerdieck, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, especialmente para representar a outorgante na Sociedade "Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada", da qual o falecido Raimundo Actoly Borges era sócio cotista, podendo votar, participar de qualquer deliberação social, firmando inclusive em nome da outorgante qualquer alteração do contrato social, bem como ceder as cotas pertencentes à outorgante, firmando o respectivo instrumento, assinando recibo e dando quitação, podendo inclusive requerer autorização aos poderes competentes. (Estão os Impressos). De como assim o disse dou fé; e foram testemunhas os abaixo assinados com a outorgante, depois de lida esta perante todos e achada conforme por mim, Carlos Colavolpe Filho, Sub-Tabellião, que a escrevi. E eu, Wilson Guimarães Vieira, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. — Wilson Guimarães Vieira. (Assinados): Heloisa Monteiro Borges. Testemunhas: Eliezer Nunes. Sylvio da Silva Costa. Traslada hoje. Conforme o original. Bahia, 8 de setembro de 1970. E eu, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Wilson Guimarães Vieira. — Procução: bastante que faz Dr. Roberto Figueira Santos, brasileiro, casado, médico e professor, residente e domiciliado nesta Cidade.

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e setenta, aos quatro dias do mês de setembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório compareceu o outorgante acima declarado, conhecido das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constituiu seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, o Senhor Fernando Meyer Suerdieck, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, especialmente para representar o outorgante na qualidade de sócio cotista da Sociedade "Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada", podendo votar, participar de qualquer deliberação social, firmando inclusive em nome do outorgante qualquer alteração do contrato social, bem como ceder as cotas pertencentes ao outorgante, firmando o respectivo instrumento, assinando recibo e dando quitação, podendo inclusive requerer autorização aos poderes competentes. (Estão os impressos). De como assim o disse dou fé e foram testemunhas os abaixo assinados com o outorgante, depois de lida esta perante todos e achada conforme por mim, Carlos Colavolpe Filho, Sub-Tabellião, que a escrevi. E eu, Wilson Guimarães Vieira, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. Wilson Guimarães Vieira. (Assinados): Roberto Figueira Santos. Testemunhas: Eliezer Nunes. Mivaldo Pinto Chaves. — Traslada hoje. Conforme o original. Bahia, 4 de setembro de 1970. E eu, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Wilson Guimarães Vieira. — Procução: — bastante que faz Doutor Eduardo Figueira Santos, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital. Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e setenta, aos quatro dias do mês de setembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório compareceu o outorgante acima declarado, conhecido das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constituiu seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, o Senhor Fernando Meyer Suerdieck, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, especialmente para representar o outorgante na qualidade de sócio-cotista da Sociedade "Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada", podendo votar, participar de qualquer deliberação social, firmando inclusive em nome do outorgante qualquer alteração do contrato social, bem como ceder as cotas pertencentes ao outorgante, firmando o respectivo instrumento, assinando recibo e dando quitação, podendo inclusive requerer autorização aos poderes competentes. (Estão os impressos). De como assim o disse dou fé; e foram testemunhas os abaixo assinados com o outorgante, depois de lida esta perante todos por mim, Carlos Colavolpe Filho, Sub-Tabellião, que a escrevi. E eu, Wilson Guimarães Vieira, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. Wilson Guimarães Vieira. (Assinados): Eduardo Figueira Santos. Testemunhas: Eliezer Nunes. Mivaldo Pinto Chaves. — Traslada hoje. Conforme o original. Bahia, 4 de setembro de 1970. E eu, Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Wilson Guimarães Vieira. Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Wilson Guimarães Vieira. Tabellião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Wilson Guimarães Vieira. — Procução: — bastante que faz Dr. João Baptista Caribé, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta, aos três dias do mês de setembro, nesta Cidade do

salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório compareceu outorgante acima declarado, conhecido das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, des a Capital, disse que nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irratável, o Senhor **Fernando Meyer Werdeck**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, especialmente para apresentar o outorgante na qualidade de sócio cotista da Sociedade Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada", podendo votar, participar de qualquer deliberação social, firmando inclusive em nome do outorgante qualquer alteração do contrato social, bem como ceder as cotas pertencentes ao outorgante, firmando o respectivo instrumento, assinando recibo e dando quitação, podendo inclusive requerer autorização aos poderes competente. (Estão os impressos). De como assim o disse dou fé, e foram testemunhas os abaixo assinados com o outorgante, depois de lida esta perante os e achada conforme por mim, **Carlos Colavolpe Filho**, Sub-Tabelião que a escrevi. E eu, **Wilson Guimarães Vieira**, Tabelião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. **Wilson Guimarães Vieira**. (Assinados): **João Baptista Caribé**. Testemunhas: **Elizer Nunes**, **Mivaldo Pinto Chaves**. — Traduzida hoje. Conforme os originais. Bahia, 16 de dezembro de 1970. E eu, Tabelião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público da verdade). — **Wilson Guimarães Filho**.

(Nº 4.954-B — 21-12-70 — Cr\$ 465,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERCONTINENTAL DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico, por despacho exarado pelo Sr. Secretário-Geral desta Junta na petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 7797-70, que a firma Banco Intercontinental do Brasil S. A., com sede nesta Capital na Praça Antônio Prado n.º 13, transformada de "Casa Bancária Pinheiro Ltda." tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob n.º 136.004 por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de agosto de 1958. Consta de nossos assentamentos como último arquivamento o documento sob n.º 445.435 em sessão de 24-11-70. *Diário Oficial da União* de 3 de novembro de 1970 publicando Certidão desta Junta Comercial referente ao arquivamento do documento sob n.º 438.693 em sessão de 1 de setembro de 1970, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 4 de dezembro de 1970 Eu, **Therezinha Santiago**, Escriturário nível I, a datilografei, conferi e assino: **Therezinha Santiago**. Eu, **Dinorah Prado Storelli**, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: **Dinorah Prado Storelli**. — Visto: **Perceval Leite Brito**, Secretário-Geral.

(N.º 4.962-B — 21-12-70 — Cr\$ 21,00)

quantia de US\$ 100 por música executada sem autorização prévia e a de Malta uma indenização de \$ 10 a \$ 500.

3. Em sentenças de nossas Côrtes de Justiça vêm sendo reconhecidas como quantias prevalentes as estipuladas pela SICAM, na qualidade de autora, em ações ordinárias de cobrança de direitos autorais e em interditos proibitórios, estes quando da iminência de violação do direito autoral.

4. Assim, a SICAM, no uso do direito de fixar o valor correspondente ao uso de obras do seu repertório, estabelece a quantia equivalente a 3 salários mínimos locais por obra executada sem a sua prévia e escrita autorização, até o máximo de 30 salários mínimos locais, por dia ou por função de diversão pública.

5. Entende-se que o uso feito de música do repertório da SICAM, sem a autorização desta, importa em adesão, por parte do usuário que aceitando o risco da violação se subordina, implicitamente, aos efeitos da cobrança posterior.

6. A SICAM reserva-se o direito de interditar o uso de obras do seu repertório quando lhe aprouver, impedindo a execução de suas músicas sem a antecipada autorização, através de recursos administrativos (Polícia de Diversões Públicas) ou de meios judiciais, assegurados em lei.

7. Os valores estipulados no item "4" poderão vir a ser alterados, circunstância que será comunicada por edital, publicado a semelhança deste.

8. Nas autorizações prévias serão observadas tabelas de cobrança normal, seja para autorizações periódicas ou para uma única função, segundo os mesmos critérios justos de remuneração.

9. As autorizações para uso de obras sob controle da SICAM são

expedidas pelo seu Escritório Central (Largo do Faissandú, 51 — 11º — S. Paulo), seus Representantes e Agentes, em todos os Estados e Municípios da Federação, sempre em formulários impressos nos quais figuram a sigla "SICAM".

10. Para que haja uma consciência sobre o que representa, em matéria de gravidade, a execução de música com violação ao direito de autor é de ser lembrado que o Código Penal estabelece para tal crime a pena de detenção de três meses a um ano, ou multa de mil cruzeiros a cinco mil cruzeiros (art. 184).

11. Alerta-se para o fato de que em qualquer circunstância responde pelo uso indevido de obra musical o responsável pela realização da função de diversão pública e/ou o proprietário do local, não cabendo nenhuma responsabilidade para aqueles que são apenas músicos ou cantores.

12. Os fiscais da SICAM estão habilitados, de acordo com o art. 17 do Decreto Federal nº 1.023, de 16 de maio de 1962, a ingressarem em quaisquer dependências de frequência pública ou coletiva aonde se realiza função de diversão pública, para o fim de constatar o uso de obras artísticas e literárias. Nos casos de constatação de violação ao direito autoral é lavrado auto do qual a 1ª via é entregue no próprio local. — Qualquer contestação que o usuário tenha a fazer quanto aos autos narrados no auto deverá ser apresentada, por escrito, dentro dos dez dias seguintes ao da autuação. A falta de defesa escrita dentro desse prazo pressupõe a conformidade do autuado quanto aos fatos mencionados no auto.

São Paulo, 15 de dezembro de 1970 — **Alberto Roy**, Presidente do Conselho de Administração.

(Nº 4.961-B — 21-12-70 — Cr\$ 78,00).

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

- a) Firma comercial: — João Paulo Vieira Spinola.
- b) Título do estabelecimento: J. P. — Despachos.
- c) Endereço: Rua Comercial Sul, Edifício São Paulo sala 323.
- d) Denúncia de Falsas: — não possui.
- e) Nome Civil por extenso: João Paulo Vieira Spinola.
- f) Nacionalidade: Brasileira.
- g) Naturalidade: Tambau, estado de São Paulo.
- h) Estado Civil: Solteiro.
- i) Data de nascimento: 11 de maio de 1949.
- j) Residência: S. Q. N. 409-10 — Bloco "E" — Apt. 104.
- k) Profissão: Despachante.
- l) Identidade: nº 131.078, expedida em 24-3-66, pelo DP3P/DF.
- m) Assinatura a Firma Comercial por quem de direito: João Paulo Vieira Spinola.
- n) Capital: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- o) Forma de integralização do capital: móveis e utensílios de escritório.
- p) Gênero de atividades: Prestação de serviços de despachante e correlatos.
- q) Data do início das atividades: 18 de dezembro de 1970.

Brasília, 18 de dezembro de 1970. — **João Paulo Vieira Spinola**.
Testemunhas: **A nérico Pereira Spinola**. — **Luiz de Souza Gonçalves**.
(Nº 4949-B — 21-12-70 — Cr\$ 20,00)

COMUNICADO E CONVOCAÇÃO (Marcas e Patentes)

Comunicamos aos nossos prezados clientes que, em virtude de recentes Portarias baixadas pelo Exmº Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, estão sendo

feitas exigências em processos em andamento, sobre Marcas e Patentes.

Outrossim, como essas exigências deverão ser atendidas até o próximo dia 1 de janeiro de 1971, sob pena de arquivamento automático e definitivo dos Processos a que se referem, e dada a dificuldade de podermos entrar em contacto com todos os clientes, inclusive por alteração de endereço não informado em época oportuna, com o comunicado, vimos convocar os interessados para que se dirijam, com urgência, aos nossos escritórios, à av. Ipiranga, 318, 2º andar, Bloco "A" — Fone 257-1211, nesta Capital, para esclarecimentos. — **Mercúrio — Marcas e Patentes Ltda.** (Nº 4.951-B — 21-12-70 — Cr\$ 16,00)

S. I. C. A. M. SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS

Violação ao Direito Autoral

EDITAL

A Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais — SICAM, torna público e dá especial conhecimento aos usuários de músicas:

- 1. A fixação da retribuição pelo uso da propriedade artística e literária, a falta de lei tabeladora, é de competência dos titulares desse direito ou da pessoa no mesmo subrogada, conforme princípio consagrado pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão ao Recurso de Mandado de Segurança nº 714 (DJ 28.9.44).
- 2. Há legislações estrangeiras que consignam valores predeterminados para cominar o uso de músicas em funções de diversões públicas, sem a prévia autorização do autor ou da entidade que o representa. Entre elas, a norte-americana que estabelece a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

Retificação

Nos Estatutos do Centro de Pesquisa e Treinamento para o Desen-

volvimento da Comunidade, inseridos no *Diário Oficial* (Seção I, Parte I), de 16 de dezembro de 1970, página 10.719, 3ª e 4ª colunas, ficam suprimidos os dizeres "Governó do Distrito Federal — Secretaria de Serviços Sociais — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal", uma vez que o mencionado Centro de Pesquisa não integra a estrutura de qualquer desses órgãos.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo de Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — regulando a administração ou execução, pela segunda, para a primeira, dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas gramadas no campus Universitário, em Brasília, Distrito Federal, na forma que se segue:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — presentes o Senhor Doutor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade, Presidente da Fundação Universidade de Brasília, neste ato e instrumento designada simplesmente "FUB" e o Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, aqui representando — na qualidade de seu Super-

intendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede no Setor Bancário Norte, Edifício "NOVACAP", em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3.º item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1955 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 7-3.ª e 629.ª sessões, realizadas em 14-12-70 e 16 de dezembro de 1970 respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio para regular a administração ou execução pela "NOVACAP" dos serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas gramadas no Campus Universitário, em Brasília, Distrito Federal observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Por este ato e instrumento fica a "NOVACAP" incumbida de administrar a execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas gramadas no Campus Universitário, com poderes para, em nome da "FUB", contratar com terceiros, fiscalizar, pagar

var concorrências efetuar pagamentos, executar diretamente se assim julgar conveniente, podendo, em fim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste.

Parágrafo único. A "NOVACAP" poderá, inclusive, executar os serviços mencionados na cláusula Primeira, através de contratos em vigor, específicos para cada tipo de obra, desde que seja respeitado o limite do valor contratual.

Cláusula Segunda — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). As despesas com a execução dos serviços mencionados na cláusula Primeira do presente instrumento, no exercício de 1970 correção à conta dos recursos consignados no orçamento da "FUB" objeto do projeto — Urbanização do Campus Universitário.

Parágrafo único. A importância supra de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), mencionada nesta cláusula, será entregue pela "FUB" à "NOVACAP", após a publicação do presente termo de Convênio no *Diário Oficial da União*, em duodécimos, condicionados ao andamento normal dos serviços e obras.

Cláusula Terceira — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

Cláusula Quarta — A NOVACAP prestará contas à "FUB", trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues.

Cláusula Quinta — A "FUB" dará sempre que solicitada, sua assistência à "NOVACAP" e fiscalizará junto à "NOVACAP", a execução dos serviços e obras administradas ou executadas diretamente, por intermédio de representante credenciado.

Cláusula Sexta — Para realização das obras a que se refere a cláusula Primeira, a "NOVACAP" poderá contratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecendo as normas vigentes na "NOVACAP" para esse fim e com observância do que estabelece o título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A "NOVACAP" nada cobrará da "FUB" a título de indenização por serviços de administração.

Cláusula Sétima — A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Oitava — O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Nona — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na cláusula Segunda, isto é, Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a conclusão dos mesmos ficará na dependência de suplementação de recursos a cargo da "FUB".

Cláusula Décima — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas o qual depois de lido e achado conforme, pe-

rante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos convenientes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pela "FUB" — *Caio Benjamin Dias.*

Pela "NOVACAP" — *Delpho Pereira de Almeida.*

Testemunhas: *Ivan Luz. — Amadeu Kury.*

Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração ou execução, pela segunda, para a primeira, dos serviços de impermeabilização e isolamento térmico das vigas de cobertura do Instituto Central de Ciências, na forma que se segue.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o senhor doutor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, Presidente da Fundação Universidade de Brasília, neste ato e instrumento designada simplesmente FUB e o engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede no Setor Bancário Norte, edifício NOVACAP,

em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 742ª e 628ª sessões, realizadas em 7 de dezembro de 1970 e 9 de dezembro de 1970, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio para regular a administração ou execução, pela NOVACAP, dos serviços de impermeabilização e isolamento térmico das vigas de cobertura do Instituto Central de Ciências, em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — Por este ato e instrumento fica a NOVACAP incumbida de administrar as obras de impermeabilização e isolamento térmico das vigas de cobertura do Instituto Central de Ciências, com poderes para, em nome da FUB, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar concorrências, efetuar pagamentos, construir diretamente se assim julgar conveniente, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste.

Cláusula segunda — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). As despesas com a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente instrumento, no exercício de 1970, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da FUB, objeto do Elemento 4.110 — Programa 10 — Projeto 06 — Construção do I. C. C.

Parágrafo único. A importância supra de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), mencionada nesta cláusula, será entregue pela FUB à NOVACAP, após a publicação do presente Termo de Convênio no *Diário Oficial da União*, em parcelas trimestrais, condicionada ao andamento normal dos serviços e obras.

Cláusula terceira — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

Cláusula quarta — A NOVACAP prestará contas à FUB, trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues.

Cláusula quinta — A FUB dará, sempre que solicitada, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará, junto a NOVACAP, a execução dos serviços e obras administradas ou executadas diretamente, por intermédio de representante credenciado.

Cláusula sexta — Para a realização das obras a que se refere a cláusula primeira, a NOVACAP poderá contratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecendo as normas vigentes na NOVACAP, para esse fim e com observância do que estabelece o título XII do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A NOVACAP nada cobrará da FUB a título de indenização por serviços de administração.

Cláusula sétima — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo Segundo do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula oitava — O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula nona — O presente Convênio será publicado no *Diário Oficial da União* e só se tornará efetivo após essa publicação.

Cláusula décima — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na cláusula segunda, isto é, Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a conclusão dos mesmos ficará na dependência de suplementação de recursos a cargo da FUB.

Cláusula décima primeira — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos convenientes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pela FUB — *Caio Benjamin Dias.*

Pela NOVACAP — *Delpho Pereira de Almeida.*

Testemunhas: *Aristides Azevedo Pacheco Leão — Carlos Santos Junior.*

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.140

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.140

PREÇO Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis".

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais cujos dispositivos expre-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou inubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se o pedido pelo Serviço de Recombinação Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30